

REGULAMENTO DO FITZ ROY SPECIAL SITUATIONS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 59.999.281/0001-80

O **Fitz Roy Special Situations II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada** ("Fundo"), constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos do Art. 1.368-C e seguintes do Código Civil, disciplinado pela Resolução CMN 2.907 e pela Parte Geral e Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, é regido pelo presente Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

1. Definições

1.1. Definições: os termos definidos e as expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento terão o significado a eles atribuídos no Anexo 1.1 a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

2. Objeto

2.1. Objeto: o Fundo tem por objeto a captação de recursos para aplicação preponderantemente em Direitos Creditórios, nos termos da política de investimento, da composição e da diversificação de Carteira do Fundo descrita neste Regulamento.

3. Forma de Constituição, Limitação de Responsabilidade dos Cotistas e Público-Alvo

3.1. Forma de Constituição: o Fundo é constituído sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, nos termos do Art. 1.368-C e seguintes do Código Civil.

3.1.1. O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

3.1.2. O Fundo terá uma única classe de Cotas. Nos termos do art. 10, inciso I, e do art. 48, ambos da Resolução CVM 175, Parte Geral, este Regulamento não conta com um anexo descritivo da Classe. Todas as disposições e informações sobre o Fundo, a Classe e as Cotas, conforme requeridas pela Resolução CVM 175, encontram-se adequadamente previstas neste Regulamento.

3.1.3. As Cotas subdividem-se em Subclasses, nos termos descritos do item 12.1.2 abaixo.

3.2. Limitação de Responsabilidade dos Cotistas: A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Regulamento. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo e/ou na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de o Fundo e/ou a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações.

3.3. Público-Alvo: As Cotas de emissão do Fundo, independentemente da Subclasse, destinam-se à subscrição e à aquisição exclusivamente por Investidores Profissionais,

observado ainda o que dispuser o Apêndice Descritivo de cada Subclasse, as condições específicas de cada Série e os atos relativos a cada oferta pública ou privada de Cotas.

4. Prazo de Duração e Período de Investimento

4.1. Prazo de Duração: o Fundo terá prazo de duração de 6 (seis) anos, contados da Data de Início, prorrogável por mais 2 (dois) anos mediante deliberação específica em Assembleia de Cotistas e/ou mediante alteração deste Regulamento.

4.2. Período de Investimento: o período de investimento do Fundo corresponderá aos 3 (três) primeiros anos do Prazo de Duração, podendo, ainda, ser prorrogado: (i) por 1 (um), mediante deliberação da Gestora, a seu exclusivo critério; e/ou (ii) por deliberação dos Cotistas, nos termos da seção 18 abaixo.

4.2.1. A prorrogação do Período de Investimento não implica a prorrogação do Prazo de Duração, exceto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral.

4.2.2. A prorrogação do Período de Investimento nos termos do item 4.2 acima deve ser objeto de divulgação em fato relevante.

4.2.3. O Fundo adquirirá Direitos Creditórios Alvo durante o Período de Investimento, ressalvadas: (i) as hipóteses de suspensão do Período de Investimento previstas neste Regulamento, notadamente no item 5.12 abaixo; e (ii) a vedação ao reinvestimento dos recursos enquanto houver Cotas Seniores em circulação, nos termos do item 8.8 abaixo.

4.3. Período de Desinvestimento: O Período de Desinvestimento ocorrerá de forma subsequente ao Período de Investimento pelo restante do Prazo de Duração ou até que haja o desinvestimento total dos Direitos Creditórios Alvo e dos Ativos Recuperados, conforme aplicável.

4.3.1. Durante o Período de Desinvestimento e durante os períodos de suspensão do Período de Investimento, não serão realizadas novas aquisições de Direitos Creditórios Alvo ou reinvestimentos em Direitos Creditórios Alvo, exceto nas hipóteses em que tais aquisições:

(a) sejam decorrentes de obrigações assumidas pelo Fundo antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento;

(b) tenham sido anteriormente aprovados pela Gestora e cujos termos e condições estavam sendo negociados, mas não tenham sido efetuados até o encerramento do Período de Investimento;

(c) sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta adquiridos pelo Fundo durante o Período de Investimento ou originários de Direitos Creditórios Alvo adquiridos pelo Fundo durante o Período de Investimento; ou

(d) sejam necessários à preservação de valor dos Direitos Creditórios Alvo e/ou dos Ativos Recuperados.

4.3.2. As exceções previstas no item 4.3.1 acima não se aplicam ao reinvestimento de recursos enquanto houver Cotas Seniores em circulação, nos termos do item 8.7 abaixo.

5. Administração e Gestão

5.1. Administração: as atividades de administração fiduciária do Fundo serão exercidas pela Administradora, qualificada no Anexo 1.1 deste Regulamento.

5.1.1. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, na sua esfera de atuação, nos termos do Art. 82 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

5.2. Obrigações da Administradora: são obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, neste Regulamento, no Acordo Operacional e nos demais documentos celebrados em razão dos serviços prestados ao Fundo dos quais seja parte:

(a) Nos termos do Art. 104 da Parte Geral da Resolução CVM 175: (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (1) o registro de Cotistas; (2) o livro de atas das Assembleias de Cotistas; (3) os registros de presença às Assembleias de Cotistas; (4) os pareceres do Auditor Independente; e (5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado; (iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável; (iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo e/ou da Classe, conforme aplicável; (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe; (vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações; (vii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada; (viii) observar as disposições constantes deste Regulamento; (ix) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas, conforme aplicável;

(b) Nos termos do Art. 27 do Anexo Normativo II: (i) encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações; (ii) encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações da Classe à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações; e (iii) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, observado o disposto no Artigo 27, inciso V e parágrafos, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; e

(c) Nos termos do Art. 31 do Anexo Normativo II: (i) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre, de um lado, a Administradora, a Gestora,

o Custodiante, a entidade registradora, o Consultor Especializado e/ou as respectivas partes relacionadas, e outro lado, a Classe; (ii) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, se for o caso, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores; e (iii) obter autorização específica do Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR.

5.2.2. A Administradora deverá, caso aplicável, contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

(a) Nos termos do Art. 83 da Parte Geral da Resolução CVM 175: (i) tesouraria, controle e processamentos dos ativos; (ii) escrituração das cotas; e (iii) auditoria independente;

(b) Nos termos do Art. 30 da Resolução CVM 30: (i) registro dos Direitos Creditórios em entidade registradora ou mercado organizado ou depósito em depositário central, autorizados pelo Banco Central do Brasil e/ou pela CVM, nas respectivas esferas de competência, conforme orientações do Ofício-Circular nº 2/2024/CVM/SSE; (ii) custódia dos Direitos Creditórios, alcançando os serviços previstos no Art. 37 ao Art. 40 do Anexo Normativo II; (iii) custódia de valores mobiliários, se for o caso; (iv) guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios; e (v) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios.

5.3. Gestão: Os serviços de gestão profissional da Carteira do Fundo serão prestados pela Gestora, conforme qualificada no Anexo 1.1 deste Regulamento, que terá poderes para praticar todos os atos de gestão da Carteira do Fundo, inclusive, mas não apenas, os inerentes aos Direitos Creditórios, Ativos Recuperados e Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, observados os limites impostos pela regulamentação em vigor e pelo presente Regulamento.

5.3.1. A Gestora deverá envidar esforços para que o Fundo (i) seja classificado como entidade de investimento, nos termos do artigo 23 da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111; e (ii) mantenha a Carteira do Fundo investida em ativos de acordo com os critérios previstos no Artigo 19 da Lei 14.754 e Resolução CMN 5.111, possibilitando o enquadramento do Fundo no tratamento tributário diferenciado aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios, durante o prazo de duração do Fundo.

5.3.2. Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima e as condições para classificação como entidade de investimento, de acordo com as normas do CMN e CVM, não sejam observadas pela Gestora, observadas as regras para reenquadramento previstas na Lei 14.754, não será assegurada a aplicação do “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica” nos termos da Lei 14.754.

5.3.3. A Gestora poderá contrair empréstimos em nome do Fundo, exclusivamente nas hipóteses previstas no Art. 113, inciso V, e Art. 122, inciso II, alínea “a”, item 3, da Parte Geral da Resolução CVM 175.

5.3.4. A gestão da Carteira alcança a utilização de Direitos Creditórios, Ativos Recuperados e Ativos Financeiros de titularidade do Fundo na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, na forma prevista no Art. 86, §1º, da Parte Geral da Resolução CVM 175.

5.4. Obrigações da Gestora: são obrigações da Gestora, sem prejuízo de outras previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, neste Regulamento, no Acordo Operacional e nos demais documentos celebrados em razão dos serviços prestados ao Fundo, dos quais seja parte:

(a) Nos termos do Art. 105 da Parte Geral da Resolução CVM 175: (i) informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviços contratado pela Gestora; (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas; (iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe; (iv) manter a Carteira do Fundo enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital do Fundo; (v) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas, conforme aplicável;

(b) Nos termos do Art. 33 do Anexo Normativo II: (i) estruturar o Fundo, desempenhando as atividades descritas no artigo 33, parágrafo 1º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; (ii) executar a política de investimentos da Classe prevista neste Regulamento, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a Carteira de ativos, observados os parâmetros mínimos previsto no artigo 33, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; (iii) registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora ou entregá-los ao Custodiante ou à Administradora, conforme aplicável, nos termos da regulamentação aplicável; (iv) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da Carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos; (v) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão e/ou aquisição dos Direitos Creditórios; (vi) monitorar, sem prejuízo dos demais índices e parâmetros definidos neste Regulamento: (a) a adimplência da Carteira de Direitos Creditórios, quando aplicável; (b) quando entender aplicável, a seu exclusivo critério, adotar os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos; e (c) conforme aplicável, a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;

(c) Nos termos do Art. 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175: no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios caracterizados como direitos e títulos representativos de crédito, conforme referidos na alínea “a” do inciso XII do art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, verificar a existência, integridade e titularidade do lastro, de forma individualizada;

(d) Adicionalmente:

(i) informar à Administradora eventual desenquadramento dos índices e parâmetros definidos neste Regulamento cujo monitoramento seja atribuído à Gestora, no mesmo Dia Útil em que tal desenquadramento tenha sido verificado;

- (ii) respeitados os limites estabelecidos na regulamentação em vigor e neste Regulamento, atuar na gestão profissional do Fundo, realizando todos os atos de gestão necessários para a proteção dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo e dos Cotistas, tendo poderes, incluindo, sem limitação, para, em nome do Fundo, negociar, adquirir, vender, ceder, transferir, trocar ou de qualquer forma dispor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros;
- (iii) celebrar, em nome do Fundo, e em conformidade com as disposições e processos previstos neste Regulamento, todo e qualquer documento relativo à negociação de ativos do Fundo, qualquer que seja a sua natureza;
- (iv) analisar, selecionar e negociar os Ativos Financeiros a serem adquiridos pelo Fundo, em conformidade com os termos deste Regulamento;
- (v) contratar, em nome do Fundo, intermediários para realizar operações bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à contratação de intermediários prestadores de serviço, em nome do Fundo;
- (vi) providenciar à Administradora e às autoridades competentes, sempre que solicitado, informações relacionadas às transações do Fundo, bem como qualquer outra atividade que o Fundo possa realizar durante o seu período de gestão;
- (vii) quando entender adequado, a seu exclusivo critério, iniciar procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo ou à execução de quaisquer garantias eventualmente prestadas, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos, sem prejuízo das obrigações do Custodiante previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, desde que previamente comunicado à Administradora;
- (viii) celebrar ou realizar qualquer acordo, transação ou ato de alienação ou transferência, no todo ou em parte, relacionado aos Direitos Creditórios ou aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, sempre de forma a preservar os direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas e desde que previamente comunicado à Administradora; e
- (ix) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder a cobrança amigável ou litigiosa, judicial ou extrajudicial dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, sendo que todas as procurações outorgadas pela Gestora, em nome do Fundo, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção: (i) às procurações outorgadas ao agente de cobrança, caso contratado; e (ii) às procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica.

5.4.2. A Gestora tem poderes para contratar, conforme o caso, em nome do Fundo, junto a terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes

serviços: (a) intermediação de operações para a Carteira de ativos; (b) distribuição de Cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) consultoria especializada; (e) classificação de risco por Agência Classificadora de Risco; (f) formador de mercado; (g) cogestão da Carteira de ativos; e (h) agente de cobrança dos Direitos Creditórios.

5.4.3. As inconsistências do procedimento de verificação de lastro serão informadas à Administradora.

5.4.4. No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, a Gestora é responsável pela verificação da existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, admitida a possibilidade de aquisição de Direitos Creditórios cuja constituição ou validade jurídica da aquisição seja considerada um fator preponderante de risco.

5.4.5. A Gestora terá plena discricionariedade no exercício das suas funções, cabendo única e exclusivamente à Gestora a decisão sobre os investimentos do Fundo.

5.4.6. A Gestora poderá contratar terceiros para a realização de atividades previstas neste regulamento, desde que assim admitido pela regulamentação aplicável, observado o disposto no item 17 abaixo e, quando aplicável, o dever de fiscalizar de que trata o Art. 85, §4º, inciso II, da Parte Geral da Resolução CVM 175.

5.4.7. Skin-in-the-game: A Gestora e o Consultor Especializado, por si e/ou por meio de seus sócios ou acionistas majoritários e/ou veículos integralmente detidos por estes, deverão, em conjunto, manter a titularidade de Cotas Subordinadas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do número total de Cotas subscritas. Tais Cotas Subordinadas não conferirão quaisquer preferências, privilégios ou tratamentos diferenciados de qualquer natureza em relação às demais Cotas Subordinadas.

5.5. Vedações: nos termos do Art. 101 da Parte Geral e do Art. 41 do Anexo Normativo II, ambos da Resolução CVM 175, é vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo, além do disposto na Resolução CVM 175 e neste Regulamento: (i) receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade do Fundo e/ou da Classe ou não seja conta-vinculada; (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável, notadamente, aquelas previstas no Art. 113, inciso V, e Art. 122, inciso II, alínea “a”, item 3, da Parte Geral da Resolução CVM 175, as quais serão consideradas como permitidas nos termos deste Regulamento; (iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas; (iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas; (v) utilizar recursos do Fundo e/ou da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e (vi) praticar qualquer ato de liberalidade.

5.6. Responsabilidades dos Prestadores de Serviços Essenciais: os Prestadores de Serviços Essenciais deverão administrar e gerir o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (ii) deste Regulamento, (iii) das deliberações da Assembleia de Cotistas, (iv) dos deveres fiduciários, de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

5.6.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem perante o Fundo e entre si, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis.

5.6.2. A aferição da responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais perante o Fundo e entre si terá como parâmetros as obrigações previstas: (a) na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (b) no Regulamento, incluindo seus anexos, Apêndices Descritivos e suplementos, conforme aplicável; (c) nos respectivos contratos e instrumento que regem a prestação de serviços, conforme aplicável; e (d) na natureza de obrigação de meio e o regime de melhores esforços sob os quais os serviços são prestados.

5.6.3. Cada Prestador de Serviços Essenciais responderá perante o Fundo e entre si somente por prejuízos, danos ou perdas, decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

5.6.4. O Fundo e sua Classe respondem por todas as obrigações legais e contratuais por eles assumidos, não respondendo os Prestadores de Serviços Essenciais por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

5.7. Renúncia: qualquer Prestador de Serviços Essenciais poderá renunciar à sua prestação de serviços ao Fundo, mediante comunicação endereçada a cada Cotista e desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para deliberar sobre a (a) sua substituição, considerando o quórum de deliberação estabelecido neste Regulamento, ou (b) liquidação antecipada do Fundo, devendo a referida assembleia ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da convocação. No caso de renúncia da Gestora, esta deve solicitar à Administradora que envie comunicação aos Cotistas e convoque a Assembleia Geral, nos termos acima.

5.7.1. No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial de algum dos Prestadores de Serviços Essenciais, também deve ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva decretação, para: (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca da (1) substituição do Prestador de Serviços Essenciais; ou (2) liquidação antecipada do Fundo.

5.7.2. Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição do Prestador de Serviços Essenciais, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que a nova instituição venha a lhe substituir, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da renúncia. Caso a Assembleia Geral delibere pela substituição do Prestador de Serviços Essenciais, mas não nomeie instituição habilitada para substituí-lo, deverá(ão) ser convocada(s) nova(s) Assembleia(s) Geral(is) para deliberar sobre a nomeação de nova instituição, observado o prazo acima.

5.7.3. Caso tenha decorrido o prazo estabelecido no item 5.7.1 acima sem que tenha sido deliberada a substituição do Prestador de Serviços Essenciais em Assembleia Geral, ou que o substituto apontado em tal Assembleia Geral tenha

efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviços Essenciais do Fundo, a Administradora iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, e comunicará tal fato à CVM.

5.7.4. O Prestador de Serviço Essencial deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da deliberação da sua substituição, todos os documentos e informações exigidas pelo Artigo 108, parágrafo 5º, da Resolução CVM 175.

5.7.5. Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, não indiquem instituição substituta, ou por qualquer razão, em até 90 (noventa) dias contados da comunicação de renúncia nenhuma instituição assuma efetivamente todos os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial, a Administradora convocará uma Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo e comunicará o evento à CVM.

5.7.6. Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela liquidação do Fundo, a Administradora permanecerá no exercício de suas funções até o cancelamento do registro do Fundo na CVM e a Gestora até a conclusão da liquidação.

5.8. Destituição: A Administradora e/ou a Gestora poderá(ão) ser destituída(s) de suas funções na hipótese de:

- (a) suspensão ou cancelamento de ofício, por parte da CVM, da autorização para exercer atividade de administração de Carteira de valores mobiliários; e/ou
- (b) por vontade exclusiva dos Cotistas, conforme deliberado em Assembleia Geral.

5.9. Destituição sem Justa Causa e Renúncia Motivada: Na hipótese de destituição da Gestora sem Justa Causa e/ou na hipótese de Renúncia Motivada da Gestora, será devida à Gestora multa calculada e paga de forma segregada por Subclasse, equivalente a ("Multa de Remoção da Gestora"):

- (a) *para os Cotistas Seniores*, 15% (quinze por cento) aplicados sobre a valoração das Cotas Seniores, acrescida dos valores já distribuídos aos Cotistas a qualquer título, que exceder o valor total integralizado em Cotas Seniores, corrigido pela variação do CDI e acrescido de uma sobretaxa de 2% (dois por cento) ao ano; e
- (b) *para os Cotistas Subordinados*, o montante que seria devido a título de Taxa de Performance, caso a Classe fosse liquidada na data que se der a destituição sem Justa Causa.

5.9.2. Reavaliação dos Direitos Creditórios Alvo e Ativos Recuperados para fins de pagamento da Multa de Remoção da Gestora: O cálculo do Patrimônio Líquido para fins de apuração da Multa de Remoção da Gestora será feito a partir de laudos de avaliação dos Direitos Creditórios Alvo e Ativos Recuperados, elaborados por avaliadores independentes ou Analistas de Valores Mobiliários autorizados pela CVM. Eventual valorização ou desvalorização do Patrimônio Líquido após pagamento previsto da Multa de Remoção da Gestora não afetará os valores devidos a título de Multa de Remoção da Gestora, pagos ou pendentes de pagamento.

5.9.3. Prazo para pagamento da Multa de Remoção da Gestora: A Multa de Remoção da Gestora deverá ser paga integralmente à Gestora, à vista, em até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data da Assembleia Geral que deliberar sobre a substituição da Gestora. Em caso de inexistência na Classe de recursos líquidos disponíveis para o pagamento da Multa de Remoção da Gestora, todos os valores recebidos pela Classe em decorrência da integralização de Cotas ou da titularidade dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Recuperados devem ser utilizados para o pagamento da Multa de Remoção, sem a possibilidade de realização de investimentos em Direitos Creditórios.

5.9.4. Prioridade da Multa de Remoção: A Multa de Remoção possuirá preferência e prioridade sobre (i) as amortizações de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, (ii) a realização de investimentos e reinvestimentos em Direitos Creditórios e (iii) os encargos decorrentes (a) de contratações não essenciais ao funcionamento da Classe; (b) da contratação de novo gestor de recursos para a Classe.

5.9.5. Justa Causa e Taxa de Performance: Na hipótese de destituição da Gestora por Justa Causa ou renúncia que não se caracterize como Renúncia Motivada, a Gestora não fará jus ao recebimento de valores relativos à Taxa de Performance que não sejam devidos até a data em que efetivamente deixar suas atribuições como Gestora, ainda que tais valores: (i) tenham sido provisionado em razão da valorização do Patrimônio Líquido, desde que a amortização de Cotas Subordinadas que daria razão ao pagamento da Taxa de Performance não tenha sido também provisionada, conforme o procedimento previsto no item 7.7 abaixo; e/ou (ii) venham a ser decorrentes, no futuro, de atos atribuíveis à Gestora durante o exercício de suas funções.

5.10. Equipe-Chave da Gestora e do Consultor Especializado: a Gestora contará com a colaboração de uma equipe de profissionais qualificados para dedicarem-se às atividades do Fundo (em conjunto, "Pessoas Chave").

5.10.1. As Pessoas Chave deverão dedicar tempo e esforços materiais em seu horário de trabalho exclusivamente para as atividades profissionais de gestão do Fundo, ressalvado o disposto no item 5.10.3 e 5.10.4 abaixo.

5.10.2. Na data deste Regulamento, integram a Equipe-Chave as seguintes Pessoas Chave:

(a) Ivo Waisberg, portador da cédula de identidade RG nº 14.599.645-1 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 132.147.028-23; e

(b) Renato Carvalho, portador da cédula de identidade RG nº M4013603 (SSP/MG), inscrito no CPF sob o nº 633.578.366-53.

5.10.3. As Pessoas Chave poderão desempenhar atividades profissionais alheias às atividades da Gestora, inclusive, o monitoramento dos ativos de seu portfólio, desde que não interfiram em suas obrigações para com as atividades da Gestora.

5.10.4. Não obstante o disposto no item 5.10.3 acima, é permitido que sejam desempenhadas as seguintes atividades pelas Pessoas Chave: (a) (i) a gestão dos fundos sob gestão da Gestora e/ou consultoria especializada do Consultor Especializado e monitoramento das companhias de seus portfólios; (ii) o envolvimento em transações de fusões e aquisições e captação de recursos

envolvendo ativos do portfólio dos fundos sob gestão e/ou consultoria especializada da Gestora e/ou Consultor Especializado, respectivamente; e (b) desde que tais atividades não interfiram de forma substancial na disponibilidade ou capacidade de tais pessoas de desempenhar suas funções e responsabilidades no Fundo, (i) atividades educativas, acadêmicas e científicas, inclusive participação em seminários, congressos e palestras e (ii) cargos não-remunerados em entidades sem fins lucrativos no Brasil e no exterior.

5.11. Evento de Equipe-Chave e Substituição de Pessoa Chave: na ocorrência de um Evento de Equipe-Chave, a Gestora deverá nomear substituto de qualificação técnica equivalente, em até 90 (noventa) dias da data do evento, devendo apresentar aos Cotistas informações sobre a qualificação e experiência do novo membro da Equipe-Chave em investimentos em ativos distressed. O novo membro será submetido à aprovação em Assembleia Geral, a realizar-se no prazo de 30 (trinta) dias contados da data sua indicação pela Gestora.

5.11.1. Caso a Assembleia Geral não aprove o substituto indicado pela Gestora para a Equipe-Chave, a Gestora terá o direito de fazer uma segunda indicação para a posição em aberto na Equipe-Chave, desde que seja feita em até 60 (sessenta) dias corridos contados da data de reprovação do substituto indicado anteriormente.

5.11.2. Caso a Assembleia Geral não aprove a nova indicação de substituto dado pela Gestora, nos termos do item 5.10.1 acima, esta deverá contratar uma empresa especializada em recrutamento de executivos de sólida reputação e renome no Brasil ("Head Hunter"), que terá até 90 (noventa) dias corridos para indicar 3 (três) substitutos para a posição em aberto, que apresentem requisitos e qualificação desejáveis, adotando como referência os profissionais de destaque nas instituições melhor avaliadas no mercado brasileiro de gestão de recursos de terceiros.

5.11.3. Uma vez apresentados os nomes dos profissionais escolhidos pelo Head Hunter, estes deverão ser submetidos à aprovação da Assembleia Geral. *Caso a Assembleia Geral não aprove o substituto para a Equipe-Chave indicado pelo Head Hunter, restará configurado um evento adicional de Justa Causa, conforme definido neste Regulamento.*

5.12. Suspensão e Reestabelecimento do Período de Investimento em caso de Evento de Equipe-Chave: A partir do Evento de Equipe-Chave, e até que a efetiva substituição da Pessoa Chave, nos termos dos itens acima, o Fundo não poderá realizar quaisquer investimentos, de modo que o Período de Investimento ficará suspenso, voltando a transcorrer regularmente a partir do dia útil imediatamente posterior à nomeação do substituto, aprovada em Assembleia de Cotistas.

5.12.1. A suspensão do Período de Investimento em razão de um Evento de Equipe-Chave não impede a manutenção dos Recursos Distribuíveis na Carteira do Fundo, tampouco os investimentos e reinvestimentos decorrentes de: (a) obrigações assumidas pelo Fundo antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento; e/ou (b) exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta adquiridos pelo Fundo durante o Período de Investimento ou originários de Direitos Creditórios Alvo adquiridos pelo Fundo durante o Período de Investimento.

5.12.2. A aprovação pela Assembleia Geral, nas hipóteses previstas nos itens acima, da nomeação do substituto ao membro da Equipe-Chave indicado pela Gestora ocasionará o encerramento da suspensão do Período de Investimento.

6. Demais Prestadores de Serviços

6.1. Custódia: as atividades de custódia e tesouraria do Fundo serão exercidas pelo Custodiante, conforme qualificado no Anexo 1.1 deste Regulamento, o qual será responsável pelas seguintes atividades:

- (a) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados nos respectivos Documentos Comprobatórios;
- (b) efetuar a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo e da documentação referente aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo;
- (c) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, com metodologia preestabelecida e de livre acesso ao Auditor Independente registrado na CVM, à agência de classificação de risco, se houver, e aos órgãos reguladores; e
- (d) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgates ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos do Fundo passíveis de custódia, depositando os valores recebidos diretamente em:
 - (i) conta de titularidade do Fundo; ou
 - (ii) conta escrow, criada mediante celebração de contrato específico com instituição financeira a definir, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelos Devedores e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos específicos relacionados aos Direitos Creditórios a que se referirem.

6.1.2. Sem prejuízo da responsabilidade do Custodiante, a Administradora poderá contratar terceiro para efetuar a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos da regulamentação aplicável.

6.1.3. O terceiro contratado pela Administradora, nos termos do item 6.1.1 acima, deverá obrigatoriamente ser sociedade diversa do Auditor Independente registrado na CVM, dos originadores de Direitos Creditórios, dos Devedores e do Consultor Especializado.

6.1.4. O Custodiante realizará a guarda física e eletrônica de todos os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, mantendo-os em arquivos próprios do Custodiante ou em depositário por ele contratado.

6.2. Consultoria Especializada: a atividade de consultoria especializada de investimentos do Fundo será realizada pelo Consultor Especializado, conforme qualificado no Anexo 1.1 deste Regulamento, a ser contratada pela Gestora.

6.3. Obrigações do Consultor Especializado: sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, neste Regulamento e no Contrato de Consultoria, o Consultor Especializado auxiliará a Gestora nas seguintes atividades:

- (a) consultoria na seleção dos Direitos Creditórios, considerando os objetivos e política de investimento do Fundo;
- (b) cobrança amigável ou litigiosa, judicial e/ou extrajudicial e coordenação de assessores legais em caso de cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo;
- (c) auxílio na avaliação e negociação dos Direitos Creditórios e dos termos e das condições dos respectivos Contratos de Cessão;
- (d) precificação dos Direitos Creditórios quando das tratativas para sua aquisição ou alienação pelo Fundo, por meio do envio de parecer por escrito, à Gestora, a respeito de tal precificação; e
- (e) convocação de reuniões do Comitê de Investimento, bem como elaboração de materiais, atas e demais documentos pertinentes às referidas reuniões.

6.4. Controladoria e Escrituração: os serviços de controladoria e escrituração serão prestados pela Administradora.

6.5. Distribuição: o serviço de distribuição das Cotas será prestado por instituição integrante do mercado de capitais habilitada para tal, a ser contratada pela Gestora.

6.6. Renúncia: a renúncia, pelos prestadores de serviço do Fundo que não sejam os Prestadores de Serviços Essenciais das suas respectivas funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento e do contrato de prestação de serviços celebrado entre o Fundo e o respectivo prestador de serviço, deverá ser realizada mediante o envio de notificação à Administradora com antecedência de 90 (noventa) dias.

6.6.1. Na hipótese de (i) envio de notificação de renúncia pelos demais prestadores de serviço do Fundo ou (ii) ocorrência de insolvência do prestador de serviço, decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial do prestador de serviço, conforme aplicável, a Administradora deverá (a) imediatamente, publicar fato relevante, comunicando tal fato aos Cotistas, (b) da data do recebimento da notificação de renúncia ou ocorrência de evento descrito no item (ii) acima até a data de realização da Assembleia Geral de que trata o item (c) abaixo, consultar e buscar obter propostas de empresas especializadas e credenciadas perante a CVM, conforme o caso, para a prestação dos serviços, com capacidade técnica para assumir as respectivas funções, em substituição ao prestador de serviço que tenha notificado sua renúncia; e (c) no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da comunicação da renúncia ou ocorrência de evento descrito no item (ii) acima, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição do prestador de serviço, devendo a referida assembleia ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da convocação.

6.6.2. Caso a Assembleia Geral delibere pela substituição do prestador de serviço do Fundo, mas não nomeie prestador de serviços habilitado para substituí-lo, deverá(ão) ser convocada(s) nova(s) Assembleia(s) Geral para deliberar sobre a nomeação de novo prestador de serviços habilitado.

6.6.3. Na hipótese de renúncia, o prestador de serviço do Fundo, conforme o caso, deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 90 (noventa) dias contados da data de comunicação da renúncia à Administradora.

6.7. Responsabilidades: aplicam-se aos prestadores de serviço do Fundo que não sejam os Prestadores de Serviços Essenciais, as disposições do item 5.6, desde Regulamento, no que couberem.

7. Taxa de Administração e Demais Taxas

7.1. Taxa de Administração: pela prestação dos serviços de administração fiduciária, escrituração e controladoria, será devida pelo Fundo à Administradora a Taxa de Administração correspondente, conforme discriminado abaixo, incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis:

- (a) Patrimônio Líquido de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) (inclusive): 0,12% (doze centésimos por cento) ao ano;
- (b) Patrimônio Líquido entre R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) e R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais): 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano;
- (c) Patrimônio Líquido acima de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais): 0,07% (sete centésimos por cento) ao ano.

7.1.2. A Taxa de Administração observará o montante mínimo mensal de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), corrigido anualmente, sempre em janeiro, pela variação positiva do IPCA.

7.1.3. A Taxa de Administração não inclui os Encargos previstos na seção 17 do presente Regulamento, a serem debitadas do Patrimônio Líquido, pela Administradora.

7.1.4. A Taxa de Administração será devida e paga diretamente à Administradora pelo Fundo.

7.1.5. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados pela Administradora, na forma e prazos definidos nos contratos específicos celebrados entre estes e o Fundo, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

7.2. Taxa de Gestão: pelos serviços de gestão profissional da Carteira do Fundo, será devida pelo Fundo à Gestora a Taxa de Gestão correspondente a 1,50% (um e meio por cento) ao ano, *incidente sobre o somatório do Valor Unitário das Cotas Subordinadas*, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

7.2.1. A Gestora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados pela Gestora, na forma e prazos definidos nos contratos específicos celebrados entre estes e o Fundo, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão acima fixada.

7.3. Taxa Máxima de Custódia: pelos serviços de custódia qualificada o Fundo pagará ao Custodiante uma Taxa Máxima de Custódia equivalente ao percentual de 0,03% (Três centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo ("Taxa Máxima de Custódia") considerando o montante mínimo mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

7.4. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de fundos de investimento investidos pelo Fundo.

7.5. A Taxa de Administração a Taxa de Gestão e a Taxa Máxima de Custódia serão provisionadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e pagas mensalmente no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

7.6. Taxa de Consultoria: pelos serviços de consultoria especializada de investimentos do Fundo, será devido pelo Fundo ao Consultor Especializado Taxa de Consultoria correspondente a 0,50% ao ano (meio por cento ao ano), *incidente sobre o somatório do Valor Unitário das Cotas Subordinadas*, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerada como Encargo, nos termos do Art. 53, parágrafo único, incisos I e II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

7.7. Taxa de Performance: sem prejuízo do disposto nos itens 7.3 e 7.7, acima, a Gestora fará jus a montante variável, a título de performance, calculado com base nos valores distribuídos a título de amortização ou distribuição de rendimentos aos Cotistas Subordinados, de acordo com o disposto a seguir ("Taxa de Performance"):

(a) a Gestora não fará jus à Taxa de Performance enquanto os Cotistas Subordinados não receberem, a título de amortização e/ou distribuição de rendimentos, em moeda corrente nacional, os recursos que correspondam a 100% (cem por cento) do valor do capital investido pelo respectivo Cotista, corrigido pela variação do CDI no período, acrescida de uma sobretaxa prefixada correspondente a 2,00% (dois por cento) ao ano ("Benchmark Taxa de Performance"), observado que, para fins de cálculo, os montantes pagos a título de amortização e/ou distribuição de rendimentos serão abatidos do valor integralizado das Cotas Subordinadas sobre o qual incide o Benchmark Taxa de Performance; e

(b) após o pagamento ou a distribuição aos Cotistas Subordinados dos valores que correspondam ao capital investido correspondente às Cotas Subordinadas por ele detidas, acrescido da valorização segundo o Benchmark Taxa de Performance, conforme indicado no item (a) acima, quaisquer amortizações e/ou distribuições de rendimentos relativos a Cotas Subordinadas deverão observar a seguinte proporção: (i) 80% (oitenta por cento) dos valores passíveis de amortização e/ou distribuição de rendimentos serão amortizados e/ou distribuídos a título de rendimentos aos Cotistas Subordinados; (ii) os 20% (vinte por cento) restantes serão pagos pelo Fundo diretamente à Gestora, a título de Taxa de Performance, observado o quanto disposto no item 7.7.2 abaixo.

7.7.2. A Gestora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Performance sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados pela Gestora, na forma e prazos definidos nos contratos específicos celebrados entre estes e o Fundo, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Performance acima fixada.

7.8. Taxa de Ingresso e de Saída: exceto pelo Custo de Equalização, não serão cobradas, dos Cotistas, taxas de ingresso ou de saída do Fundo.

7.9. Ausência de Taxa Máxima de Distribuição: Tendo em vista que a Classe é constituída sob o regime fechado, nos termos da Resolução CVM 175, Parte Geral e Anexo Normativo IV, e que não há distribuidores para as Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, este Regulamento, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE, não prevê uma taxa máxima de distribuição. A remuneração dos coordenadores e intermediários que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova oferta pública de distribuição primária de Cotas, caso aplicável, será prevista nos documentos da respectiva oferta pública, nos termos da Resolução CVM 160.

8. Objetivo, Política de Investimento, Composição e Diversificação da Carteira

8.1. Objetivo: o Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do Fundo preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios.

8.1.1. Caracterizam-se como passíveis de aquisição pelo Fundo: (i) Direitos Creditórios que atendam às disposições deste Regulamento, incluindo, mas não se limitando a, os Critérios de Elegibilidade; (ii) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditórios; (iii) os Ativos Financeiros; e (iv) nas circunstâncias descritas no item 9.2 deste Regulamento, os Ativos Recuperados.

8.1.2. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo de acordo com a política de investimento prevista neste Regulamento, observados os requisitos e limites para composição e diversificação da Carteira do Fundo, abaixo estabelecidos.

8.2. Alocação Mínima: o Fundo deverá alocar, no mínimo, 67% (sessenta e sete) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios que atendam ao disposto no Art. 4º da Resolução CMN 5.111, observados os termos estabelecidos neste Regulamento, os quais, para fins de esclarecimento, poderão ou não serem considerados Direitos Creditórios Alvo, Direitos Creditórios de Liquidez e/ou Direitos Creditórios Não-Padronizados.

8.2.1. O enquadramento do Fundo ao limite previsto no item 8.2, acima, deverá ser observado a partir de 180 (cento e oitenta) dias a contar da Data de Início.

8.2.2. Os Ativos Recuperados que venham a integrar a carteira do Fundo que sejam decorrentes de Direitos Creditórios que atendam ao disposto no Art. 4º da Resolução CMN 5.111, continuarão a ser considerados para fins de atendimento da Alocação Mínima desde que a Gestora apresente plano de liquidação dos Ativos Recuperados, nos termos do Art. 4º, §4º, da Resolução CMN 5.111.

8.3. Direitos Creditórios de Liquidez e Ativos Financeiros: o remanescente do Patrimônio Líquido não aplicado em Direitos Creditórios Alvo, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou, com a finalidade de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo, investido em Direitos Creditórios de Liquidez, e/ou nos seguintes Ativos Financeiros:

- (a) títulos públicos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN;
- (b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras que tenha classificação de risco equivalente a “A”, em escala nacional, atribuída por umas das seguintes agências de classificação de risco habilitadas para

atuar no país: (i) S&P Global Ratings; (ii) Moody's Investors Service; e (iii) Fitch Ratings;

(c) operações compromissadas com lastro nos ativos mencionados nos subitens (a) e (b), acima; e

(d) cotas de classe que invistam exclusivamente nos ativos mencionados nos subitens (a) a (c) anteriores, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela Administradora, Gestora, Custodiante ou quaisquer de suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

8.3.2. Não há limite de concentração para os investimentos realizados em Ativos Financeiros.

8.3.3. Os Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

8.4. Limites para transações com partes relacionadas, nos termos do Art. 21 e do Art. 22 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175: Na composição da Carteira do Fundo, a Gestora observará, ainda, os seguintes limites, critérios e vedações:

(a) O Fundo pode aplicar qualquer percentual de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios originados e/ou cedidos por partes relacionadas à Gestora e/ou ao Consultor Especializado, desde que:

(i) tais Direitos Creditórios não sejam originados e/ou cedidos por partes relacionadas ao Custodiante e/ou à entidade registradora em que estejam registrados, nos termos do Art. 42, §§1º e 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(ii) os Cedentes ou Devedores de tais Direitos Creditórios, ou suas respectivas partes relacionadas, não sejam assessorados pela **Laplace Finanças Empreendimentos e Participações Ltda.**, sociedade com sede à Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.729, 2º andar, CEP 04538-905, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 14.310.315/0001-40;

(b) É vedada a aquisição de Direitos Creditórios originados e/ou cedidos por partes relacionadas à Administradora e ao Custodiante, uma vez que são a mesma pessoa jurídica, conforme disposto no Art. 42, caput, §1º, inciso II, e §2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(c) O Fundo pode aplicar qualquer percentual de seu Patrimônio Líquido em ativos financeiros de liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da Administradora, Gestora e/ou suas partes relacionadas;

(d) Nas hipóteses em que não contarem com garantia de liquidação por contraparte central, as operações com derivativos que tenham como contraparte a Gestora estão sujeitas apenas aos critérios previstos no item 8.7 abaixo; e

(e) Não há limite para investimento em cotas de fundos de investimento que contem com serviços da Administradora, Gestora, Custodiante e/ou partes a eles relacionadas.

8.5. Investimento no exterior: nos termos do Art. 44, §3º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, é vedada a aplicação pelo Fundo ou pela Classe de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros exterior.

8.6. Outras operações vedadas: é vedado ao Fundo realizar operações: (i) de day trade, consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro; (ii) de venda de opção de compra a descoberto e alavancada, a qualquer título; (iii) de renda variável ou cambial; (iv) operações com derivativos, exceto para o objetivo disposto no item 8.7 abaixo; e (v) de aquisição de Direitos Creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações.

8.7. Derivativos: Sem prejuízo do disposto no item 8.4(d) acima, o Fundo poderá realizar operações em mercados de derivativos, exclusivamente com os objetivos: (a) de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição a risco de capital, conforme definida no inciso XXIV do art. 3º da Parte Geral da Resolução CVM 175, ou (ii) realizar a troca de indexador a que os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros estejam indexados e o Benchmark Sênior.

8.8. Reinvestimento (Revolvência): Após a amortização integral das Cotas Seniores, os Recursos Distribuíveis poderão, a critério da Gestora, ser reinvestidos pelo Fundo em novos Direitos Creditórios e/ou distribuídos aos Cotistas Subordinados, nos termos da seção 14 abaixo, observadas as regras aplicáveis ao Período de Investimento e ao Período de Desinvestimentos, nos termos da seção 4 acima.

8.9. Política de Exercício ao Direito de Voto: a Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

8.9.1. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <https://www.laplace.com.br/gestao-de-recursos>.

8.10. Gerenciamento de Risco: não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da Carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados neste Regulamento.

8.11. Inexistência de Garantias pelo FGC ou pelos prestadores de serviço do Fundo: as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do

FGC. Adicionalmente, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios, observadas as obrigações e responsabilidades da Administradora, da Gestora, do Custodiante nos termos deste Regulamento, nos instrumentos específicos que referidas partes vierem a celebrar com o Fundo, e da legislação e regulamentação aplicáveis.

8.12. Aplicabilidade da Política de Investimento: as limitações da política de investimento, diversificação e composição da Carteira do Fundo prevista nesta seção 9 serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

9. Direitos Creditórios Alvo e Ativos Recuperados

9.1. Direitos Creditórios Alvo: sem prejuízo do disposto na seção 10 abaixo, os Direitos Creditórios Alvo adquiridos ou a serem adquiridos pela Classe, devem ser Direitos Creditórios relacionados, preponderantemente, mas não de forma limitada, ao agronegócio segundo sua natureza, a atividade de seus Devedores e/ou garantidores, e/ou segundo a natureza das garantias relacionadas ao Direito Creditório Alvo.

9.2. Ativos Recuperados: sem prejuízo da política de investimento, ativos de natureza diversa dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros poderão compor a Carteira da Classe em decorrência, exclusivamente, dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos ativos da Carteira, em, especial, mas não apenas, dos Direitos Creditórios Alvo, seja por força de expropriação de ativos, excussão de garantias, dação em pagamento, conversão, adjudicação ou arrematação de bem penhorado pelo Fundo, ou transação, nos termos do artigo 840 e seguintes do Código Civil Brasileiro, quais sejam ("Ativos Recuperados"):

- (i) imóveis (ou direitos reais relacionados);
- (ii) participações societárias;
- (iii) cotas de fundos de investimento;
- (iv) bens móveis em geral;
- (v) produtos ou insumos agrícolas;
- (vi) direitos disponíveis; e
- (vii) dentre outros ativos, bens ou direitos que não os Direitos de Crédito ou ativos financeiros de liquidez.

9.2.1. Caso a Carteira do Fundo venha a ser composta por Ativos Recuperados, a Gestora:

- (i) elaborará plano de liquidação dos ativos recuperados, nos termos do Art. 4º, §4º, da Resolução CMN 5.111 e conforme previsto no item 8.2.2 acima; e
- (ii) envidará seus melhores esforços para liquidar os Ativos Recuperados da forma mais eficaz, sempre levando em consideração sua natureza, valor intrínseco e liquidez.

9.2.2. Considerando que o Fundo passará a ser proprietário dos Ativos Recuperados com o objetivo específico de vendê-los a terceiros para fins de recuperação do investimento nos Direitos Creditórios, caberá à Gestora providenciar o registro da propriedade dos Ativos Recuperados em nome do Fundo nas competentes entidades registradoras. Havendo qualquer impossibilidade, o registro deverá ser feito em nome da Administradora, na qualidade de administradora e proprietária fiduciária dos Ativos Recuperados, ficando averbado que estes:

- (i) não integram o ativo da Administradora;
- (ii) não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação de responsabilidade da Administradora;
- (iii) não compõem a lista de bens e direitos da Administradora, para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial;
- (iv) não podem ser dados em garantia de débito de operação da Administradora;
- (v) não são passíveis de execução por quaisquer credores da Administradora, por mais privilegiados que possam ser; e
- (vi) não podem ser onerados, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, para qualquer terceiro.

9.2.3. Ainda que integrem a Carteira do Fundo, os Ativos Recuperados não serão, sob qualquer hipótese, adquiridos como parte da política de investimento do Fundo, de forma que serão de sua propriedade exclusivamente em decorrência dos procedimentos de recuperação de que trata o item 9.2 deste Regulamento, não devendo, portanto, ser contabilizados para fins de enquadramento do Fundo.

9.3. Segregação de Ativos Recuperados (*side pocket*): Desde que não haja Cotas Seniores em circulação, a Classe poderá ser objeto de cisão parcial, a critério da Gestora e sem a necessidade de realização de Assembleia de Cotistas, desde que atendidos os parâmetros e condições previstos no item 9.3.1 abaixo, com a finalidade de segregar Ativos Recuperados (i) que ofereçam risco ao enquadramento da Carteira da Classe e ao tratamento tributário aplicável e/ou (ii) com relação aos quais o interesse dos Cotistas seja melhor atendido em Classe de categoria distinta, em razão de sua tributação e/ou das possibilidades para a gestão dos Ativos recuperados conferidas pela regulamentação.

9.3.1. Os parâmetros e condições para a cisão parcial a que se refere o item 9.3 acima, sem prejuízo de outros que venham a ser, eventualmente, estipulados pela Assembleia Geral e/ou pelo Comitê de Investimento, são:

- (a) A cisão parcial será realizada “por ativo”, de modo que a parcela do patrimônio da Classe a ser cindida será (a) composta dos Ativos Recuperados indicados pela Gestora, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas, acrescida, a critério da Gestora, dos recursos disponíveis e/ou Ativos de Liquidez inicialmente necessários à manutenção da classe de investimentos resultante da cisão; (b) representada por Cotas Subordinadas no montante total correspondente aos Ativos Recuperados, segundo a proporção detida por cada cotista no patrimônio líquido da Classe;
- (b) A estrutura resultante da cisão não poderá implicar aumento das taxas de administração, gestão, performance e/ou custódia cobrados dos Cotistas;
- (c) A classe resultante da cisão não poderá realizar reinvestimentos;
- (d) Sem prejuízo da possibilidade de sua alteração pela Assembleia de Cotistas, o regulamento aplicável à classe resultante da cisão deverá replicar as condições previstas neste Regulamento com relação a: (a) o Prazo de Duração remanescente do Fundo, (b) quóruns de deliberação, observadas as restrições impostas pela categoria do Fundo resultante da cisão parcial, nos termos da Resolução CVM 175, se for o caso (c) termos e condições relativas a substituição dos prestadores de serviço, (d) limitação de responsabilidade dos Cotistas e da Gestora, da Administradora e dos prestadores de serviço, (e) Comitê de Investimentos, preservadas apenas as competências aplicáveis à classe resultante da cisão, consideradas as suas limitações, (f) características das Cotas, considerando-se, que, uma vez que a cisão nos termos deste item apenas se realizará após a amortização integral das Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas equivalerão a cotas de subclasse única, e (g) eventualmente outras disposições que seja entendidas como aplicáveis na fase de estruturação do regulamento do Fundo.

9.3.2. Alternativamente à cisão prevista no item 9.3 acima, a Gestora pode utilizar os Ativos Recuperados na integralização de cotas de outros fundos de investimento, ainda que o Período de Investimento haja se encerrado ou esteja suspenso, para então entregar tais cotas integralizadas com Ativos Recuperados aos Cotistas

Subordinados por meio da amortização de Cotas Subordinadas, *desde que* (a) atendidos os parâmetros e condições aplicáveis previstos no item 9.3.1 abaixo, (b) seja preservada a finalidade de segregar Ativos Recuperados segundo os termos descritos dos subitens (i) e (ii) do 9.3 acima, (c) não se cause o desenquadramento do Fundo com relação a sua política de investimentos, e (d) não haja Cotas Seniores em circulação.

9.4. Aquisição dos Direitos Creditórios: os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos por meio de: (i) cessões de Direitos Creditórios ao Fundo, realizadas, a princípio, em caráter irrevogável e irretratável e abrangendo todas as suas garantias e demais acessórios; (ii) endosso dos títulos de crédito representativos dos Direitos Creditórios; (ii) subscrição (aquisição primária) de Direitos Creditórios representados por títulos de crédito e/ou valores mobiliários; e/ou (iv) outras formas de aquisição admitidas em direito, incluindo mercados secundários caracterizados ou não como mercados regulamentados.

9.5. Documentos Comprobatórios: os Documentos Comprobatórios compreendem a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos ativos, e capaz de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade do direito creditório, nos termos do Art. 2º, inciso XVII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

9.5.1. Quando da aquisição dos Direitos Creditórios, a Gestora realizará a verificação dos Documentos Comprobatórios, nos termos do item 5.4(c).

9.5.2. Os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios integrantes da Carteira inadimplidos e/ou substituídos num dado trimestre serão, no referido trimestre, objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante.

9.6. Análise e Seleção: a Gestora, assessorada pelo Consultor Especializado, é responsável pela análise e seleção dos Direitos Creditórios.

9.7. Processos de Originação e Política de Concessão: em vista da natureza e das características dos Direitos Creditórios, não há processos de originação e/ou política de concessão de crédito predeterminada que deva ser observado pelos originadores dos Direitos Creditórios, nos termos do Art. 2º, inciso XVIII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, exceto no que se refere ao item 10.1(c)(ii) abaixo, conforme aplicável.

9.8. Coinvestimento: Observadas a regulamentação aplicável e as restrições e procedimentos eventualmente adotados pela Gestora em suas políticas, conforme divulgadas publicamente em seu endereço na rede mundial de computadores (<https://www.laplace.com.br/gestao-de-recursos>), a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, oferecer aos Cotistas e/ou a outros veículos administrados pela Administradora e/ou geridos pela Gestora eventuais oportunidades de coinvestimento em Direitos Creditórios e/ou Ativos Recuperados.

9.8.1. A Classe poderá realizar investimento em Direitos Creditórios de forma sindicalizada com outros investidores, bem como investir em veículos de coinvestimento constituídos e/ou estruturados por terceiros.

9.8.2. Observado o disposto no item 9.8 acima, é permitido (i) aos Cotistas o investimento direto ou indireto em Direitos Creditórios e Ativos Recuperados; e (ii) à Administradora e à Gestora (por meio de outros veículos administrados pela Administradora e/ou geridos pela Gestora e/ou por meio de capital proprietário) o investimento direto ou indireto em Direitos Creditórios e Ativos Recuperados.

10. Critérios de Elegibilidade

10.1. Critérios de Elegibilidade: a Gestora somente poderá adquirir em nome do Fundo os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pela Gestora previamente à contratação da aquisição dos Direitos Creditórios por qualquer dos meios previstos no item 9.3 acima:

(a) considerando-se a aquisição dos Direitos Creditórios em análise e a totalidade dos Direitos Creditórios que já componham a Carteira do Fundo e/ou cuja aquisição já tenha sido contratada, a Classe não deverá ter Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor em montante superior ao que for menor entre: (i) 30.000.000,00 (trinta milhões de reais); e (ii) 20% (vinte por cento) do capital subscrito da Classe, considerando-se os montantes integralizados e não integralizados;

(b) os Direitos Creditórios deverão ser de legítima titularidade do respectivo Cedente, ressalvadas as aquisições por subscrição do Direito Creditório, de forma primária;

(c) *Exclusivamente quando da aquisição de Direitos Creditórios Alvo, o atendimento de um ou mais dos seguintes critérios:*

(i) considerando-se a aquisição dos Direitos Creditórios em análise e a totalidade dos Direitos Creditórios que já componham a Carteira do Fundo e/ou cuja a aquisição já tenha sido contratada, o conjunto total de Direitos Creditórios devidos por um mesmo devedor deverá ser, preponderantemente, garantida por direitos sobre ativos reais (isso é, bens corpóreos tais como, incluindo, mas não se limitando a, bens imóveis, máquinas e equipamentos, semoventes e produtos agrícolas), relacionados ao agronegócio no Brasil;

(ii) caracterizem-se como créditos concedidos nos termos do Art. 69-A e seguintes da Lei 11.101 (*dip financing*);

(d) *Exclusivamente quando da aquisição de Direitos Creditórios de Liquidez, o atendimento dos seguintes critérios, de forma cumulativa:*

(i) possuam liquidez compatível com as necessidades do Fundo, a exclusivo critério da Gestora;

(ii) não sejam considerados Direitos Creditórios Não-Padronizados.

10.1.2. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pela Gestora do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

10.1.3. Para fins de verificação dos Critérios de Elegibilidade: (i) equiparam-se a um mesmo Devedor ou coobrigado o seu acionista controlador, as sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, suas coligadas e sociedades sob controle comum; (ii) será considerado o último cálculo do Patrimônio Líquido realizado pela Administradora nos termos deste Regulamento.

10.2. Caso qualquer Direito Creditório deixe de atender aos Critérios de Elegibilidade, após sua aquisição pelo Fundo, por qualquer motivo, tal fato não se caracterizará como descumprimento da política de investimentos do Fundo, tampouco obrigará a alienação de tal Direito Creditório pelo Fundo.

11. Fatores de Risco

11.1. Fatores de Risco: o Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu Patrimônio Líquido. A Carteira do Fundo e, por consequência, seu Patrimônio Líquido estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo, de modo que, o investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento:

(a) Riscos de Mercado

(i) Efeitos da política econômica do Governo Federal: o Fundo, seus ativos, os Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes, o setor econômico específico em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Cedentes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes da Carteira do Fundo e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes da Carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de

mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

(ii) Flutuação de preços dos ativos integrantes da Carteira do Fundo: os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, em especial dos Ativos Financeiros, poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos do Fundo poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a Carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas. Parâmetros tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“mark-to-market”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

(iii) Descasamento de taxas de juros: ocorrendo mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderá eventualmente ocorrer descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pelo Fundo, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a Carteira, o Patrimônio Líquido do Fundo pode ser afetado negativamente.

(iv) Riscos externos: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (*default*), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da Carteira e alteração na política monetária.

(b) Riscos de Crédito

(i) Risco de crédito decorrente do investimento em Direitos Creditórios vencidos: Consiste no risco dos Direitos Creditórios adquiridos após o respectivo vencimento não serem pagos ou serem quitados parcialmente, em virtude do insucesso das ações de cobrança, limitações na capacidade financeira dos Devedores, insuficiência de garantias, dificuldade na obtenção de liquidez a partir da excussão das garantias, e/ou riscos relacionados à cobrança judicial e irrisignação dos Devedores. Não é possível garantir em que medida ou em que data os Direitos Creditórios

vencidos e não pagos serão adimplidos. O não pagamento, o pagamento parcial, ou mesmo a demora no pagamento de referidos Direitos Creditórios podem provocar perdas à Classe e aos Cotistas.

(ii) Risco de crédito dos Devedores: se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

(iii) Ausência de garantias de rentabilidade: as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da Carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

(iv) Risco de concentração: O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. A Classe não possui outros limites de concentração por Cedente, Devedor ou originador dos Direitos Creditórios exceto por aqueles descritos nas seções 8 e 9 deste Regulamento. O atendimento aos limites de concentração previstos neste Regulamento não é, por si só, suficiente para que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

(v) Fatores macroeconômicos: como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

(vi) Cobrança extrajudicial e judicial: os Direitos Creditórios inadimplidos serão cobrados de forma extrajudicial e/ou judicial, conforme diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos, a serem adotados de forma discricionária. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso pelo Fundo, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança

garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, conseqüentemente, dos Cotistas.

Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Consultor Especializado, não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

(vii) Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios: Especialmente com relação a Direitos Creditórios que se caracterizem como créditos concedidos nos termos do Art. 69-A e seguintes da Lei 11.101 (*dip financing*), a ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar redução de rentabilidade da Carteira. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido nos termos da legislação aplicável e pelas características específicas do Direito Creditório, ser realizado por valor inferior ao originalmente previsto caso o Direito Creditório fosse pago nos prazos originalmente pactuados. Caso, a Gestora não consiga reinvestir os recursos recebidos em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros com remuneração equivalente ou superior, a rentabilidade inicialmente esperada pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelos demais prestadores de serviço qualquer multa ou penalidade, a qualquer título.

(viii) Inexistência de descrição dos processos de origem dos Direitos Creditórios e das políticas de concessão de crédito pelos Cedentes: Tendo em vista que a Classe buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Cedentes distintos, e que cada Direito Creditório terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, não é possível pré-estabelecer, e, portanto, não está contida no Regulamento descrição pormenorizada dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo, tampouco descrição dos fatores de risco específicos associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os Direitos Creditórios que vierem a ser adquiridos pela Classe poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua origem e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos Creditórios integrantes da Carteira pela Classe.

(ix) Possibilidade de aquisição de Direitos Creditórios cedidos por Cedentes e/ou devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas: A Classe, desde que sejam respeitados os limites de concentração previstos neste Regulamento, poderá manter a qualquer tempo em sua Carteira, Direitos Creditórios cedidos por Cedentes e/ou devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas por Auditor Independente registrado na CVM. Nesse sentido, não haverá verificação independente sobre tais demonstrações financeiras que afirme se estas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as respectivas posições patrimoniais e financeiras, os resultados de suas operações, as mutações de seus respectivos patrimônios líquidos tampouco as origens e aplicações de seus recursos.

(c) Riscos de Liquidez

(i) Falta de liquidez dos Ativos Financeiros: a parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios deverá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortizações e resgate das Cotas.

(ii) Liquidação antecipada: há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados na seção 21 abaixo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

(iii) Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo: caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios e ao pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) amortização ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

(iv) Risco de liquidação das Cotas com a dação em pagamento de Direitos Creditórios e/ou Ativos Recuperados: na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios e/ou alienação de Ativos Recuperados, segundo sua natureza, conforme autorizado pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios e/ou Ativos Recuperados recebidos do Fundo, para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores e/ou para conservar os Ativos Recuperados segundo suas especificidades.

(v) Patrimônio líquido negativo: os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco

sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

(vi) Inexistência de mercado secundário para a negociação dos Direitos Creditórios: Não existe, no Brasil, mercado secundário líquido para a negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a alienação dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, poderá não haver compradores ou o preço de venda poderá causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

(vii) Classe constituída sob o regime fechado: A única Classe do Fundo é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas Seniores apenas serão resgatadas ao final do prazo de duração da Subclasse, ao passo que as Cotas Subordinadas somente serão resgatadas em virtude da liquidação da Classe e, por conseguinte, do Fundo. O Cotista apenas obterá liquidez de suas Cotas antes de tais eventos quando da amortização e/ou distribuição de rendimentos, conforme aplicável, e/ou em caso da alienação das Cotas em mercado secundário. As amortizações e/ou distribuições de rendimentos apenas serão realizadas na medida em que a Carteira de investimentos do fundo seja capaz de produzir liquidez e/ou resultados, conforme aplicável.

Além disso, atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

(d) Risco de Descontinuidade

(i) Liquidação do Fundo: o Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, nos termos do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Neste caso, (a) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

(ii) Risco de Desenquadramento para Fins Tributários: Caso a condições previstos na Alocação Mínima deixem de satisfazer qualquer uma

das condições previstas na Lei 14.754 e na Resolução CMN 5.111, tais como a presença de discricionariedade do gestor na aquisição e venda dos ativos, não é possível garantir que o Fundo e/ou a Classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, o que poderá causar perdas aos Cotistas, segundo o regime tributário aplicável aos Cotistas.

(iii) Risco de redução da originação dos Direitos Creditórios: a existência do Fundo está condicionada à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas.

(iv) Risco de fungibilidade: nos termos dos Contratos de Cessão, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, os Cedentes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dias Útil a contar da data de seu recebimento. Não há garantia de que os Cedentes irão repassar tais recursos para a Conta do Fundo na forma estabelecida em tais contratos, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. A Administradora e o Custodiante não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa dos Cedentes em violação às disposições dos Contratos de Cessão.

(e) Riscos Operacionais

(i) Risco decorrente de falhas operacionais: a identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios, dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, da Gestora, do Consultor Especializado e da Administradora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso o processo operacional descrito no presente Regulamento venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

(ii) Risco de governança: consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão e de amortização de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura do Fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, ocorrerem negociações de Cotas em mercado secundário, resultando em concentração das Cotas em poucos Cotistas ou no oposto, serem emitidas novas Cotas e, observado o disposto neste Regulamento, serem as Cotas amortizadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições deste Regulamento. Tais alterações poderão afetar, dentre outras coisas, o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas. Não há nenhum mecanismo ou forma monitoramento voltado à governança do Fundo com relação à dispersão e/ou concentração das Cotas em função de novas emissões, negociações em mercado secundário e/ou outras formas de transmissão de titularidade das Cotas.

(f) Outros

Risco de ausência de mecanismos específicos de recomposição do Índice de Subordinação: Dadas as características dos Direitos Creditórios e às dificuldades inerentes à sua precificação, este Regulamento não prevê mecanismos específicos de recomposição do Índice de Subordinação que venham a ser acionados na hipótese de esse vir a ser desatendido, exceto pelo Evento de Avaliação previsto no item 21.3(b) abaixo. Essa característica deriva das seguintes particulares deste Regulamento, o que deve ser avaliado cuidadosamente pelos Cotistas: (i) as Cotas deverão ser amortizadas de forma sequencial, nos termos do item 14.1.3 abaixo, o que é comumente adotado como mecanismo de proteção de cotas seniores, e (ii) os parâmetros para realização de Chamadas de Capital previstos no item 12.9.5 abaixo, demandam integralizações de Cotas Subordinadas em percentual *inicialmente* superior ao que seria necessário para manter o Índice de Subordinação. Caso o Valor Unitário das Cotas Subordinadas venha a corresponder a zero em razão da insuficiência do Patrimônio Líquido, as Cotas Seniores não serão valoradas segundo o Benchmark Sênior, proporcionando perdas aos Cotistas Seniores.

(i) Descasamento entre o Benchmark Sênior e as taxas dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros: A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros atrelados a taxas prefixadas e/ou a taxas pós fixadas distintas das taxas que compõem o Benchmark Sênior. Caso as taxas que compõem o Benchmark Sênior se elevem substancialmente e/ou caso mantenham-se substancialmente acima das taxas que remuneram ou atualizam o valor dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, não é possível garantir que o Patrimônio Líquido será suficiente para que o Valor Unitário das Cotas Sênior mantenha-se conforme Benchmark Sênior, de modo que a rentabilidade das Cotas Seniores poderá ser comprometida.

Adicionalmente, o risco de descasamento entre o Benchmark Sênior e as taxas dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros apresenta risco para Cotas Subordinadas, na medida em que, caso haja um descasamento adverso entre taxas, conforme descrito acima, enquanto o Patrimônio Líquido for suficiente para que o Valor Unitário das Cotas Sênior mantenha-se conforme Benchmark Sênior, o valor das Cotas Subordinadas tende a reduzir-se em função da forma de cálculo das Cotas Subordinadas, conforme descrita na seção 12.15 deste Regulamento, causando perdas aos Cotistas Subordinados.

Ainda que a Gestora, observadas as disposições deste Regulamento, possa utilizar instrumentos derivativos para a mitigação do risco de descasamento de taxas aqui descrito, não há garantia de que o uso de derivativos logrará o efeito desejado e/ou que não implicará custos adicionais para o Fundo, conforme descrito no item (ii) abaixo.

(ii) Risco decorrente de operações nos mercados de derivativos: a utilização de instrumentos de derivativos pela Classe pode aumentar a volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retorno nas suas

operações, não produzir os efeitos desejados e/ou provocar significativas perdas patrimoniais a Classe e aos Cotistas.

(iii) Risco legal: há o risco de alterações de legislação interferirem na execução da estratégia jurídica e/ou comercial pretendida no momento da aquisição do(s) Direito(s) Creditório(s), o que pode vir a alterar a expectativa de remuneração do Fundo e dos Cotistas.

(iv) Bloqueio da conta de titularidade do Fundo: os recursos referentes aos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo serão direcionados para a Conta do Fundo. A Conta do Fundo será mantida junto ao Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, há a possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta do Fundo serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso.

(v) Risco de questionamento da validade e da eficácia da cessão dos Direitos Creditórios: o Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios de sua titularidade serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos respectivos Cedentes, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em: (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; (b) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos respectivos Cedentes; e (c) revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, na hipótese de liquidação do Fundo ou falência dos respectivos Cedentes ou Devedores. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos respectivos Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

(vi) Risco relacionado ao não registro dos instrumentos cessão dos Direitos Creditórios em Cartório de Registro de Títulos e Documentos: as vias originais de cada contrato de cessão e/ou termo de cessão dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo em relação a Direitos Creditórios reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios pela falta de registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do Cedente.

(vii) Risco relacionado à ausência de registro em entidade registradora autorizada e à não interoperabilidade entre sistemas: Nos termos descritos no Ofício-Circular nº 8/2023/CVM/SSE, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que não estejam registrados em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, ou cujo registro seja realizado de forma deficiente, incompleta ou em sistemas que não operem de maneira interoperável com os sistemas utilizados pelos participantes da cadeia de formalização e controle dos ativos. O registro em entidade registradora tem por finalidade precípua a promoção da rastreabilidade e da unicidade dos Direitos Creditórios, com vistas a coibir a cessão múltipla, evitar disputas de titularidade e mitigar riscos de fraude. A ausência de interoperabilidade entre diferentes entidades registradoras pode comprometer a consistência das informações registradas, dificultar a verificação da validade da cessão, ou mesmo permitir a coexistência de registros conflitantes. Tais fragilidades operacionais podem dificultar a recuperação de determinados Direitos Creditórios, afetando o Patrimônio Líquido de forma adversa.

(viii) Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios: Não obstante a verificação individualizada do lastro dos Direitos Creditórios, conforme descrita no item 5.4(c) acima, não é possível eliminar o risco de falhas na documentação necessária ao exercício dos direitos decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios. Adicionalmente, nos termos do Art. 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, apenas são objeto de verificação de lastro os Direitos Creditórios caracterizados como direitos e títulos representativos de crédito, conforme referidos na alínea “a” do inciso XII do art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, o que exclui Direitos Creditórios representados por valores mobiliários representativos de crédito, certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização e cotas de FIDC.

(ix) Riscos decorrentes da política de crédito adotada pelo Cedente: o Fundo está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios adotada pelo respectivo Cedente na análise e seleção dos respectivos Devedores, bem como ao risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Gestora no momento da análise dos respectivos Devedores quando da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados do Fundo não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

(x) Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo: eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

(xi) Vícios questionáveis: a cessão de Direitos Creditórios, bem como os Documentos Comprobatórios, poderá apresentar vícios questionáveis

juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

(xii) Risco de procedimentos de origemação: Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão ser variados e de naturezas distintas, não é possível prever a descrição dos processos de origemação ou da política de concessão de crédito adotada pela Gestora quando da seleção dos Direitos Creditórios, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos ou política.

(xiii) Deterioração dos Direitos Creditórios: os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, em especial em função da deterioração da capacidade de pagamento de seus Devedores e garantidores e/ou dos bens dados em garantia do pagamento dos Direitos Creditórios, por qualquer motivo, não havendo no âmbito do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas.

(xiv) Inexistência de garantia de rentabilidade: os Direitos Creditórios componentes da Carteira do Fundo poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo Fundo para as Cotas, quando houver, terão determinado indicador de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade das Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valoração das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta indicada no respectivo Termo de Emissão. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

(xv) Risco decorrente da relação comercial entre Cedentes e Devedores: o Fundo está apto a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pelo Fundo e pela Administradora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos Devedores (sacados) podem não ser previamente identificados pelo Fundo ou pela Administradora. Caso os Direitos Creditórios não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores (sacados) em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor (sacado) e o respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos Cedentes não restituam ao Fundo o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente.

(xvi) Titularidade dos Direitos Creditórios: o Fundo é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam frações ideais de seu Patrimônio Líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere, ao Cotista, propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a Carteira do Fundo. Em caso de liquidação do Fundo, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida do Fundo para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

(xvii) Risco de execução de Direitos Creditórios formalizados via caracteres de computador: o Fundo pode adquirir Direitos Creditórios formalizados via caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a “Lei Uniforme de Genebra” que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

(xviii) Outros riscos: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios e da cessão desses, e alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

12. Cotas

12.1. Cotas: as Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e somente serão resgatadas quando de sua amortização integral, em virtude do término dos respectivos prazos de duração ou em virtude da liquidação do Fundo, nos termos descritos neste Regulamento.

12.1.1. As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, cuja propriedade presume-se, conforme o caso: (i) pelo registro

do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas em nome dos respectivos Cotistas junto ao Escriturador; (ii) pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do Art. 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.

12.1.2. As Cotas subdividem-se em duas subclasses: (i) a Subclasse de Cotas Seniores; e (ii) a Subclasse de Cotas Subordinadas. As características de cada Subclasse estão previstas nos respectivos Apêndices Descritivos, sem prejuízo das demais disposições deste Regulamento.

12.1.3. As Cotas Seniores poderão ser subdivididas em Séries de Cotas, nos termos da regulamentação aplicável, desde que observadas as disposições deste Regulamento.

12.2. Termos de Emissão: os prazos e os valores para amortização e resgate de cada emissão de Cotas serão definidos nos respectivos Termos de Emissão, elaborados substancialmente conforme modelo previsto no Anexo 12.2 ao presente Regulamento, os quais, uma vez assinados pela Administradora, passam a ser parte integrante deste Regulamento.

12.2.1. O funcionamento do Fundo está condicionado ao patrimônio inicial mínimo, para os fins do Art. 10 e do Art. 11 da Parte Geral da Resolução CVM 175, de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

12.3. Valor Unitário das Cotas: o valor unitário das Cotas será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de amortização ou resgate observados os critérios definidos na seção 13 abaixo. Os critérios para fixação do valor de integralização das Cotas estão previstos no item 12.8 abaixo.

12.4. Voto: as Cotas terão direito de votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, ressalvadas as hipóteses de conflito de interesse de seus Cotistas, sendo que a cada Cota corresponderá 1 (um) voto e observados os direitos políticos distintos atribuídos a cada Subclasse, nos termos do item 18 abaixo.

12.5. Novas Emissões e Capital Autorizado: o Fundo poderá realizar novas emissões de Cotas mediante (i) deliberação conjunta da Administradora e da Gestora, desde que limitado ao Capital Autorizado; ou (ii) autorização da Assembleia Geral, sendo que cada nova emissão terá as características descritas em instrumento próprio, substancialmente na forma do Anexo 12.2 ao presente Regulamento, observado o quanto disposto no item 12.7 abaixo.

12.5.1. Enquanto houver Cotas Seniores em circulação, as emissões realizadas segundo o Capital Autorizado devem ser compostas, exclusivamente, por Cotas Subordinadas. Após o cancelamento das Cotas Seniores até então emitidas pela Classe, nos termos do item 14.1 abaixo, as emissões realizadas segundo o Capital Autorizado poderão ser compostas por Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas, a critério da Gestora, em qualquer proporção.

12.5.2. O desatendimento do Índice de Subordinação não implica a obrigação da Administradora e da Gestora de realizar novas emissões de Cotas segundo o Capital Autorizado.

12.5.3. Para fins de cálculo do Capital Autorizado remanescente: (i) não se consideram as Cotas emitidas que venham a ser canceladas antes de sua

subscrição, seja por cancelamento da emissão e/ou pela subscrição parcial das Cotas, incluindo, mas não se limitando à hipótese do Art. 73 da Resolução CVM 160; (ii) consideram-se as Cotas emitidas como lote adicional, nos termos do Art. 50 da Resolução CVM 160; (iii) utiliza-se o Valor Unitário de emissão das Cotas, e não o Valor Unitário quando de sua integralização.

12.6. Direito de Preferência na Emissão de Novas Cotas: Os titulares de Cotas Subordinadas que não estejam inadimplentes perante a Classe, no momento de novas emissões de Cotas Subordinadas terão direito de preferência para subscrever as novas Cotas Subordinadas, na proporção da quantidade de Cotas Subordinadas integralizadas que possuírem na data-base a ser indicada no ato que deliberar pela aprovação da nova emissão de Cotas Subordinadas, respeitado o prazo mínimo para seu exercício de 10 (dez) Dias Úteis, ressalvado o disposto no item 12.6.6 ("Direito de Preferência na Emissão de Novas Cotas").

12.6.1. O ato que aprovar a nova emissão de Cotas Subordinadas poderá prever que, caso não subscrita a totalidade das novas Cotas Subordinadas pelo exercício do Direito de Preferência na Emissão de Novas Cotas, os Cotistas que o houverem exercido poderão exercê-lo novamente sobre as sobras da emissão, segundo a proporção de novas Cotas Subordinadas que houverem subscrito.

12.6.2. Os Cotistas Subordinados não poderão ceder seu Direito de Preferência na Emissão de Novas Cotas Subordinadas entre os Cotistas ou a terceiros, ressalvada a possibilidade de cessão entre um Cotista que seja fundo de investimento para outros fundos cuja gestão seja realizada pelo mesmo prestador de serviço.

12.6.3. A não manifestação de interesse em subscrever Cotas no prazo estabelecido no item 12.6 acima será entendida como desinteresse no exercício, sem que haja necessidade de manifestação expressa nesse sentido.

12.6.4. As Cotas Seniores não atribuem direito de preferência para a aquisição de novas Cotas. O ato que aprovar a emissão de novas Cotas Sêniores disporá sobre eventual direito de preferência para adquiri-las.

12.6.5. Os procedimentos para exercício do Direito de Preferência na Emissão de Novas Cotas e demais direitos previstos nos itens 12.6 e 12.6.4 acima devem ser realizados perante o Escriturador e/ou perante a B3, conforme o caso, respeitando-se os prazos e procedimentos operacionais aplicáveis.

12.6.6. A Assembleia de Cotistas pode deliberar pela não aplicabilidade do Direito de Preferência na Emissão de Novas Cotas para determinada emissão de Cotas Subordinadas, mediante a aprovação da maioria das Cotas Subordinadas presentes.

12.7. Subscrição: as Cotas serão subscritas nos termos do Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição assinados no âmbito de oferta pública ou privada das Cotas.

12.7.1. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar Boletim de Subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento.

12.7.2. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, declarar sua condição de Investidor Profissional e indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora ou pela instituição que atuar por sua conta e ordem, nos termos do Art. 33 e seguintes da Parte Geral da Resolução CVM 175, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo

endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar a alteração de seus dados cadastrais à Administradora ou à instituição que atuar por conta e ordem do respectivo Cotista, nos termos acima.

12.8. Preço e Condições de Integralização: As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, de forma gradativa, mediante Chamadas de Capital, nos termos do item 12.9 abaixo, pelo preço de integralização, correspondente a ("Preço de Integralização"):

(a) na Data de Integralização Inicial da respectiva Subclasse e Série, o Valor Unitário de emissão utilizado na primeira emissão de Cotas, equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais) para as Cotas Seniores da 1ª (primeira) Série e para as Cotas Subordinadas; e

(b) nas datas de integralização subsequentes, as Cotas de cada Subclasse e Série, conforme o caso, serão integralizadas nos termos descritos abaixo:

(i) Cotas Seniores: serão integralizadas pelo Valor Unitário das Cotas Seniores da respectiva Série, calculado no Dia Útil anterior ao encerramento do Prazo para Integralização da respectiva Chamada de Capital, desconsideradas eventuais prorrogações por falhas operacionais nos termos do item 12.9.1 abaixo; e

(ii) Cotas Subordinadas: serão integralizadas pelo Valor Unitário das Cotas Subordinadas, calculado no Dia Útil anterior ao encerramento do Prazo para Integralização da respectiva Chamada de Capital, desconsideradas eventuais prorrogações por falhas operacionais nos termos do item 12.9.1 abaixo, acrescido, quando aplicável, do Custo de Equalização.

12.8.2. Preço de Integralização e Limitação ao Valor Subscrito: Os Cotistas serão chamados a integralizar Cotas até o limite do valor por eles subscrito, nos termos do item 3.2 acima. O aumento do Preço de Integralização, incluindo o Custo de Equalização, posterior ao estabelecimento das condições de subscrição das Cotas no âmbito de cada emissão, não corresponde a, e não deve ser interpretado como, obrigação do Cotista de integralizar recursos além do valor subscrito pelo Cotista.

12.8.3. Forma de integralização: Observado o disposto no item 12.12 abaixo, as Cotas poderão ser integralizadas em moeda corrente nacional, por meio: (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, débito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

12.9. Chamadas de Capital: à medida que sejam identificadas oportunidades de investimento para o Fundo ou necessidades de aporte de recursos para pagamento de Encargos do Fundo, a Administradora mediante instrução da Gestora, observados os parâmetros previstos no item 12.9.5 abaixo, realizará chamadas de capital, por meio das quais cada Cotista será convocado a realizar integralizações de Cotas, pelo Preço de Integralização ("Chamadas de Capital"), para que tais recursos sejam dirigidos: (i) à realização de investimentos do Fundo em Direitos Creditórios durante o Período de Investimento; ou (ii) para atender às necessidades de aporte de recurso para o pagamento de Encargos, durante todo o Período de Investimento ou Período de Desinvestimento, ou seja, por todo o Prazo de Duração, observado, com relação às Cotas Seniores, o prazo previsto no item 12.9.5, (c), abaixo.

12.9.1. A Administradora enviará as notificações referentes às Chamadas de Capital aos Cotistas mediante comunicação escrita pelos meios normalmente utilizados para comunicação com os Cotistas, que terão 10 (dez) Dias Úteis para realizar as respectivas integralizações, prorrogáveis por mais 3 (três) Dias Úteis na ocorrência de falhas operacionais, mediante pedido fundamentado dos Cotistas afetados, que deverá ser enviado por escrito, até o término do prazo original para o cumprimento da referida obrigação, sendo certo que, nesse caso, a inadimplência apenas será caracterizada ao final do prazo adicional previsto acima ("Prazo para Integralização"). Caso o último dia do Prazo de Integralização não seja Dia Útil, o Prazo de Integralização será automaticamente prorrogado para o primeiro Dia Útil subsequente. Tal procedimento será repetido para cada Chamada de Capital, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelos Cotistas, sem prejuízo do disposto no item 12.9.5 abaixo.

12.9.2. Os recursos depositados pelos Cotistas na conta corrente do Fundo em atendimento às Chamadas de Capital serão convertidos em Cotas no Dia Útil em que forem depositados, com base no Preço de Integralização fixado nos termos do item 12.8(a) acima.

12.9.3. Ressalvadas as disposições relativas ao Preço e Integralização, será considerada, para todos os fins, como data de integralização de Cotas a data em que efetivamente os recursos estiverem disponíveis na conta corrente do Fundo.

12.9.4. A confirmação da integralização de Cotas está condicionada à confirmação do depósito dos recursos pelos Cotistas na conta de corrente do Fundo indicada no Boletim de Subscrição.

12.9.5. Parâmetros para Chamadas de Capital: As Chamadas de Capital ocorrerão no momento e nos montantes determinados pela Gestora, a seu exclusivo critério, nos termos deste Regulamento, dos Compromissos de Investimento e dos Boletins de Subscrição firmados pelos Cotistas, observados os seguintes parâmetros:

(a) as Chamadas de Capital serão realizadas pela Administradora de forma simultânea a todos os Cotistas de uma mesma Subclasse, de forma substancialmente proporcional ao capital subscrito e não integralizado de cada Cotista, observado o tratamento equânime entre Cotistas, de forma que, para quaisquer investidores que subscreverem Cotas após a primeira integralização de Cotas da respectiva Subclasse e Série, conforme aplicável tais investidores poderão ser chamados a integralizar o valor necessário para igualar a proporção do montante integralizado e subscrito entre os Cotistas da respectiva Subclasse e Série;

(b) cada Chamada de Capital deve ser realizada de forma que o somatório dos recursos já integralizados em Cotas Subordinadas, considerando-se a Chamada de Capital em questão e as integralizações já realizadas, corresponda a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de todos os recursos já integralizados na Classe, considerando-se tanto Cotas Seniores como Cotas Subordinadas;

(c) as Cotas Seniores apenas poderão ser objeto de Chamadas de Capital durante o período de 1 (um) ano contado da primeira data de subscrição de Cotas Seniores da respectiva Série — para fins de esclarecimento, (i) a extensão e/ou suspensão do Período de Investimentos e/ou do Prazo de Duração não implica a prorrogação do prazo previsto neste item (c); (ii) as hipóteses excepcionais descritas

no item 4.3.1 acima não devem ser entendidas como exceções ao prazo previsto neste item (c);

(d) o atendimento ao Índice de Subordinação e aos limites e vedações previstos nas seções 8 e 10 deste Regulamento é condição para que as Cotas Seniores possam ser objeto de nova Chamada de Capital, conforme previsto no item 12.15 abaixo.

12.9.6. Inadimplemento: Caso o Cotista não integralize as Cotas subscritas nas condições previstas no Compromisso de Investimento e neste Regulamento ficará, de pleno direito e independentemente de qualquer aviso ou notificação, constituído em mora, incidindo sobre o valor por ele devido e não pago: (i) a variação do IPCA; (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; e (iii) multa não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre a soma dos valores elencados nos itens (i) e (ii) retromencionados. Adicionalmente, enquanto o Cotista estiver em mora:

(a) as amortizações e quaisquer distribuições a que fizer jus serão compensadas com os valores devidos pelo Cotista nos termos do respectivo Compromisso de Investimento e deste Regulamento, nos termos do Art. 368 do Código Civil;

(b) as suas Cotas subscritas e não integralizadas de titularidade do Cotista inadimplente poderão ser alienadas pela Gestora a terceiros, a qualquer preço ou mesmo gratuitamente, com a finalidade de preservar o interesse do Fundo em compor os valores integralizadas segundo as subscrições de Cotas já realizadas; sendo certo que, ao celebrar o Compromisso de Investimento e/ou adquirir Cotas subscritas e não integralizadas a qualquer título, os Cotistas conferem bastante poderes à Gestora para, agindo no interesse do Fundo e nos termos do Art. 684 do Código Civil, realizar e celebrar junto a adquirentes, intermediários, custodiantes e ao escriturador das Cotas, todos os atos necessários e adequados à alienação prevista neste item 12.9.6(b).

12.10. Tributos e Emolumentos: os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

12.11. Inexistência de Classificação de Risco das Cotas: as Cotas não serão objeto de classificação de risco a ser realizada por agência de classificação de risco.

12.12. Negociação e Depósito: Exceto se de outro modo deliberado pela Administradora e pela Gestora, de forma conjunta, as Cotas não serão admitidas para negociação em mercado de balcão organizado ou mercado de bolsa.

12.12.1. As Cotas poderão ser negociadas no mercado secundário somente entre Investidores Profissionais, observadas as restrições à negociação que decorram do rito adotado para sua distribuição, conforme estabelecido pela regulamentação aplicável.

12.12.2. O Cotista que pretender alienar suas Cotas, deverá manifestar sua intenção mediante notificação à Administradora e à Gestora, especificando o preço e demais condições aplicáveis à oferta, cabendo à Administradora comunicar, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento da notificação do Cotista alienante, os Cotistas Subordinados a respeito da alienação pretendida, assegurando aos Cotistas

Subordinados que não estejam inadimplentes perante a Classe o direito de preferência para adquirir as Cotas objeto da alienação pretendida na proporção das Cotas Subordinadas detidas (“Direito de Preferência na Negociação de Cotas no Mercado Secundário”).

12.12.3. Não dará origem ao Direito de Preferência na Negociação de Cotas no Mercado Secundário a cessão de Cotas realizada com a estrita finalidade de se realizar planejamento sucessório e/ou reorganização societária, nas seguintes situações e/ou em situações análogas: (i) sucessão de Cotista (causa mortis ou decorrente de reestruturação societária do Cotista, entre outros eventos de sucessão), ou (ii) em se tratando de Cotista pessoa física, em caso de transferência a seu cônjuge, ascendentes ou descendentes, ou (iii) transferência pelo Cotista para suas partes relacionadas e/ou veículos ou fundos de investimento detidos preponderantemente pelo Cotista e/ou por suas partes relacionadas. Para seja realizada uma transferência nos termos deste item, a Gestora deverá ser notificado sobre a operação com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, podendo, mediante justificativa quanto ao não atendimento das condições previstas neste item, recusar a operação pretendida, comunicando o Cotista sobre a necessidade de se observar o Direito de Preferência na Negociação de Cotas no Mercado Secundário.

12.12.4. Os Cotistas detentores do Direito de Preferência na Negociação de Cotas no Mercado Secundário, conforme disposto no item 12.12.2 acima, deverão manifestar seu interesse quanto a aquisição das Cotas ofertadas por meio de comunicação formal à Administradora no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da data da comunicação prevista no item 12.12.2 acima; a Administradora então notificará o Cotista alienante quanto ao interesse na aquisição.

12.12.5. Decorrido o prazo disposto no item 12.12.4 acima sem que os Cotistas detentores do Direito de Preferência na Negociação de Cotas no Mercado Secundário tenham se manifestado, o Cotista alienante poderá prosseguir com a disposição de suas Cotas a terceiros.

12.12.6. A Administradora e/ou os intermediários nas ofertas públicas de distribuição ou negociações no mercado organizado deverão assegurar que todo novo Cotista, ao ingressar no Fundo, firme termo de adesão e ciência de risco, nos termos do Art. 29 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

12.12.7. Os Prestadores de Serviços Essenciais, agindo em comum acordo e a seu exclusivo critério, poderão requerer o depósito das Cotas para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA e/ou para negociação no Fundos²¹, ambos administrados e operacionalizados pela B3, e/ou em outro depositário central e mercado organizado autorizados pela CVM.

12.12.8. A Administradora apenas diligenciará para que as Cotas de cada Série e/ou Subclasse de Cotas sejam e/ou mantenham-se admitidas para negociação em mercado organizado quando assim determinado: (i) no respectivo Apêndice Descritivo, e/ou (ii) por Assembleia Especial.

12.13. Características das Cotas Sêniores: as Cotas Seniores possuem as seguintes características e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(a) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;

(b) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá uma quantidade de votos representativa de sua participação no valor total das Cotas subscritas;

(c) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido, nos termos deste Regulamento, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores, independentemente da Série a que pertençam; e

(d) cada Subclasse de Cotas Seniores possui como rentabilidade-alvo o Benchmark Sênior, determinado no respectivo Apêndice Descritivo.

12.13.2. Cada Benchmark Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente atribuída às Cotas Sênior, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

12.14. Características das Cotas Subordinadas: as Cotas Subordinadas possuem as seguintes características e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(a) serão subordinadas às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;

(b) somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores;

(c) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá uma quantidade de votos representativa de sua participação no valor total das Cotas subscritas;

(d) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas contra o Patrimônio Líquido, nos termos deste Regulamento, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas.

12.15. Índice de Subordinação: como condição para a integralização de Cotas Seniores no âmbito de cada Chamada de Capital, o Índice de Subordinação, apurado todo Dia Útil pela Administradora, deverá ser igual ou superior a 35% (trinta e cinco por cento).

12.15.1. Dadas as características dos Direitos Creditórios e às dificuldades inerentes à sua precificação, este Regulamento não prevê mecanismos específicos de recomposição do Índice de Subordinação.

13. Valoração das Cotas

13.1. Periodicidade: as Cotas, independentemente de sua Subclasse e Série, conforme aplicável, serão valoradas todo Dia Útil, conforme o disposto nesta seção 13. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data de Integralização Inicial da respectiva Subclasse e Série, conforme aplicável, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate.

13.2. Cotas Seniores: O Valor Unitário das Cotas Seniores, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá a:

(a) Desde que o Patrimônio Líquido seja positivo, o Valor Unitário das Cotas Seniores equivalerá ao *menor valor entre* (i) o Valor Unitário calculado segundo a valorização do Benchmark Sênior aplicado sobre o Valor Unitário desde a Data de Integralização Inicial da respectiva Série, sem solução de continuidade, ajustado conforme as amortizações eventualmente realizadas; (ii) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo Dia Útil, pelo número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo; e

(b) Caso o Patrimônio Líquido seja igual ou inferior a zero, o Valor Unitário das Cotas Seniores será igual a zero.

13.2.2. O fato de que as Cotas Seniores venham a ser calculadas segundo os critérios dos itens (a)(ii) e (b) do item 13.2 acima não impede, nos termos deste Regulamento, que venham a ser novamente calculadas nos termos do subitem (a)(i) do item 13.2 acima.

13.3. Cotas Subordinadas: O Valor Unitário das Cotas Subordinadas, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao maior valor entre: (i) o resultado da divisão entre (i.a) o valor do Patrimônio Líquido, subtraído o somatório do Valor Unitário das Cotas Seniores, calculado nos termos do item 13.2 acima, ambos apurados na respectiva data de cálculo, e (i.b) o número de Cotas Subordinadas em circulação; e (ii) zero.

13.3.1. O fato de que as Cotas Subordinadas venham a ser valoradas como zero, nos termos do item 13.3 acima, não impede, nos termos deste Regulamento, que venham a ser novamente calculadas nos termos do subitem (i) do item 13.3 acima.

13.4. Inexistência de promessa de rendimentos: O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Carteira do Fundo, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes emissões existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira do Fundo assim permitirem.

14. Amortização e Resgate de Cotas

14.1. Condições Gerais de Amortização e Resgate: Quaisquer pagamentos aos Cotistas deverão abranger todas as Cotas de uma mesma Subclasse ou Série, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de Cotas, isso é, de sua amortização integral, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.

14.1.1. O previsto nesta seção 14 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de amortização e a preferência entre as diferentes emissões de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da Carteira do Fundo assim permitirem.

14.1.2. Farão jus aos rendimentos e amortizações relativos às Cotas admitidas à negociação os Cotistas inscritos no registro de Cotistas, nos termos do item 12.1.1 acima, ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

14.1.3. Os rendimentos e amortizações relativos às Cotas não depositadas para negociação em mercado organizado serão pagos segundo os prazos estabelecidos pelo Escriturador, observado o tratamento equânime entre os Cotistas.

14.2. Amortizações de Cotas Seniores: Enquanto houver Cotas Seniores em circulação, as amortizações serão realizadas de forma **sequencial**, segundo uma mecânica de *cash sweep*, de modo que: (i) as Cotas Seniores deverão ser integralmente amortizadas, isso é resgatadas, antes que as Cotas Subordinadas possam ser amortizadas e/ou distribuir rendimentos; e (ii) todos os valores recebidos pela Classe em decorrência da titularidade dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Recuperados devem ser utilizados para a amortização de Cotas Seniores, sem a possibilidade de novos reinvestimentos em Direitos Creditórios, nos termos do item 8.8 acima.

14.2.1. As Cotas Seniores serão amortizadas e resgatadas, em moeda corrente nacional, utilizando-se o valor das Cotas Seniores em vigor na abertura do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate, observados, ainda, os prazos e os valores definidos no respectivo Apêndice Descritivo.

14.3. Amortizações de Cotas Subordinadas: Enquanto houver Cotas Seniores em circulação, as Cotas Subordinadas não serão objeto de amortização, tampouco conferirão a seus titulares direito de distribuição de rendimentos a qualquer título. Após o resgate da totalidade das Cotas Seniores de emissão do Fundo, as Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas a critério da Gestora, antes ou após o encerramento do Período de Investimento, mediante comunicação à Administradora e desde que observadas as disposições deste Regulamento.

14.3.1. As Cotas Subordinadas serão amortizadas e resgatadas, **preferencialmente** em moeda corrente nacional, utilizando-se o valor das Cotas Subordinadas em vigor na abertura do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate, observados, ainda, os prazos e os valores definidos no respectivo Apêndice Descritivo.

15. Metodologia de Avaliação do Patrimônio Líquido

15.1. Patrimônio Líquido: o Patrimônio Líquido equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios, Ativos Financeiros, e Ativos Recuperados de titularidade do Fundo, além de eventuais valores a receber, deduzidas as exigibilidades e as provisões realizadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

15.2. Avaliação dos ativos do Fundo: os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros e os Ativos Recuperados integrantes da Carteira terão seu valor calculado, de acordo com o disposto na Instrução CVM 489 e o manual de precificação adotado pela Administradora, disponível na rede mundial de computadores (<https://www.daycoval.com.br/investimentos/mercado-capitais/politicas-manuais-documentos>).

15.2.1. As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação aplicável e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível na sua página na rede mundial de computadores (<https://www.daycoval.com.br/investimentos/mercado-capitais/politicas-manuais-documentos>).

15.2.2. Os Ativos Recuperados integrantes da Carteira do Fundo serão avaliados nos termos da Instrução CVM 489, conforme previsto em seu Art. 2º, sem prejuízo da aplicação, por analogia, de outras normas contábeis aplicáveis aos fundos de investimentos, segundo o melhor entendimento da Administradora.

15.2.3. É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações financeiras anuais do Fundo, de informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos ativos integrantes da Carteira do Fundo e, caso aplicável, de mercado dos ativos, segregados por tipo de ativo, bem como os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

16. Comitê de Investimento

16.1. Comitê de Investimento: o Fundo terá um Comitê de Investimento que terá as seguintes funções e atribuições, sem prejuízo de outras já previstas neste Regulamento:

- (a) avaliar previamente a aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros pelo Fundo;
- (b) avaliar previamente a alienação dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo;
- (c) avaliar previamente operações em mercados de derivativos, nos termos permitidos por este Regulamento e pela regulamentação aplicável;
- (d) avaliar previamente as condições para cisão parcial do Fundo e/ou amortização das Cotas nos termos previstos nos itens 9.3, 9.3.1, e 9.3.2 acima, conforme aplicável.

16.1.2. O Comitê de Investimento será composto por até 3 (três) representantes, sendo 2 (dois) indicados pela Gestora e 1 (um) indicados pelo Consultor Especializado, os quais deverão ter seus nomes ratificados em Assembleia Geral.

16.1.3. Previamente à Assembleia Geral referida acima, a Gestora determinará se cada um dos nomes indicados deve ou não ter direito de voto, qualificando-os assim em “Membros Efetivos” ou “Membros Consultivos”, respectivamente.

16.1.4. Os membros do Comitê de Investimento terão mandato de 1 (um) ano, prorrogável automaticamente por prazos sucessivos de 1 (um) ano, salvo se destituídos pelo responsável por sua nomeação ou pela Assembleia Geral.

16.1.5. O Comitê de Investimento auxiliará a Gestora nas funções e atribuições previstas no item 16.1 acima, no entanto, caberá única e exclusivamente à Gestora a decisão final sobre a aquisição de direitos creditórios, alienação e operações em mercados de derivativos, além das demais funções e responsabilidades inerentes à sua atividade, nos termos da legislação vigente.

16.1.6. O Presidente do Comitê de Investimento será nomeado por votação entre seus membros e terá a função de presidir as reuniões do Comitê de Investimento. O Presidente do Comitê de Investimento não terá voto de desempate.

16.1.7. Os Membros Efetivos do Comitê de Investimento terão direito de voto nas reuniões, cabendo 1 (um) voto a cada Membro Efetivo, conforme determinado nos termos dos itens 16.1.2 e 16.1.3 acima.

16.1.8. Os membros do Comitê de Investimento poderão renunciar a seu cargo mediante comunicação por escrito endereçada aos demais membros do Comitê de Investimento, com cópia à Administradora. Na hipótese de renúncia ou impedimento permanente de qualquer membro do Comitê de Investimento durante o prazo de gestão para o qual foi eleito, seu substituto será nomeado pela Assembleia Geral.

16.2. Reuniões: o Comitê de Investimento reunir-se-á: (a) ordinariamente, ao menos uma vez por ano; ou (b) sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, da Gestora ou do Consultor Especializado, na sede da Gestora ou outro local previamente indicado, mediante convocação a ser realizada com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data marcada para a sua realização.

16.2.1. As reuniões do Comitê de Investimento poderão ser realizadas por videoconferência, teleconferência ou consulta formal via mensagem eletrônica.

16.2.2. A convocação deverá ser feita mediante correio eletrônico aos endereços fornecidos pelos membros do Comitê de Investimento à Gestora. Independentemente das formalidades previstas neste item, será considerada validamente convocada a reunião do Comitê de Investimento a que comparecerem todos os seus membros. Não obstante o disposto neste item, as consultas formais deverão ser formuladas por qualquer dos membros do Comitê de Investimento, pela Gestora ou pelo Consultor Especializado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data final de manifestação ou resposta à consulta formulada, detalhando as matérias submetidas à deliberação por consulta formal, bem como as informações e documentos que porventura sejam necessários para a resposta dos membros do Comitê de Investimento.

16.2.3. Da convocação constará a indicação de data, horário, local da reunião e respectiva pauta.

16.2.4. As reuniões do Comitê de Investimento serão consideradas validamente instaladas com a presença da maioria dos seus membros, sendo que as deliberações serão válidas quando aprovadas pelo voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião.

16.2.5. Das reuniões serão lavradas atas contendo a apreciação de matérias e as respectivas aprovações, as quais deverão ser assinadas pelos membros do Comitê de Investimento presentes, devendo ser posteriormente entregues à Gestora e à Administradora, que as manterá até a liquidação do Fundo.

16.3. Consulta Formal: as deliberações pela modalidade de consulta formal serão tomadas mediante o cômputo das manifestações ou votos à consulta formal, reputando-se como voto favorável a inércia ou falta de manifestação ou resposta fora do prazo para manifestação ou resposta positiva à consulta formulada.

17. Despesas e Encargos do Fundo

17.1. Despesas e Encargos: constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente ("Encargos"):

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b) despesas com o registro de documento, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora e do Custodiante;
- (e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (f) sem prejuízo do disposto no item (e) acima, despesas relacionadas ao pagamento de comissões devidas pela originação dos Direitos Creditórios, a qualquer título, limitadas a 5% (cinco por cento) do valor de aquisição dos Direitos Creditórios
- (g) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor;
- (h) honorários de advogados, de escritórios de advocacia e com empresas prestadoras de serviços de cobrança, aprovadas previamente pela Gestora, custas e despesas processuais correlatas, o valor da condenação imputada, se for o caso, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e da Classe, em juízo ou fora dele, incluindo, sem se limitar à contratação de serviços jurídicos inerentes à análise dos Direito Creditório, sua aquisição, recuperação e alienação, conforme o caso;
- (i) custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (j) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (k) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- (l) despesas com a realização de Assembleias de Cotistas;
- (m) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo;

- (n) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira, incluindo, mas não se limitando a, (i) as despesas com o registro dos Direitos Creditórios em entidade registradora ou mercado organizado, (ii) as despesas decorrentes do depósito centralizado;
- (o) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira de ativos;
- (p) taxas de custódia dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, inclusive a Taxa Máxima de Custódia;
- (q) despesas com a contratação de agência de classificação de risco, se aplicável;
- (r) despesas inerentes ou diretamente relacionadas à distribuição primária de Cotas;
- (s) despesas inerentes ou diretamente relacionadas à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, incluindo, sem limitar-se a, as taxas de análise e pagamentos anuais cobrados de mercados organizados e depositários centrais;
- (t) Taxas de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance e Taxa de Consultoria;
- (u) despesas relacionadas a eventual serviço de formador de mercado das Cotas;
- (v) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (w) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- (x) despesas com a contratação de agente de cobrança;
- (y) despesas com a contratação de terceiros para prestação de serviços de consultoria especializada não abrangidos pelo Contrato de Consultoria e pela Taxa de Consultoria, sem prejuízo do disposto no item (t) acima;
- (z) despesas com a realização de auditoria de Direitos Creditórios previamente à sua aquisição pelo Fundo e outras despesas de prospecção (incluindo, mas não se limitando, àquelas incorridas com transporte, hospedagem e alimentação pelos representantes da Gestora ou de terceiros por ela contratados);
- (aa) remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela Gestora e/ou subcontratados pelo Custodiante para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos deste Regulamento, conforme aplicável;
- (bb) despesas relacionadas à preservação e ao desinvestimento de Ativos Recuperados; e
- (cc) despesas com a remuneração dos membros do Comitê de Investimento, observados os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

17.1.2. Quaisquer despesas não previstas no item 17.1 acima como Encargos deverão correr por conta do Prestador de Serviço Essencial responsável por sua contratação.

18. Assembleia Geral

18.1. Assembleia Geral e Assembleia Especial: sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, competem privativamente à Assembleia Geral e/ou a Assembleias Especiais, quando indicado abaixo, as seguintes matérias, observados os quóruns de deliberação indicados abaixo:

Matéria	Quórum de Aprovação
(a) As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe, conforme o caso;	Maioria dos presentes;
(b) A substituição da Administradora;	Maioria dos presentes;
(c) A substituição da Gestora com Justa Causa;	Maioria das Cotas subscritas de cada Subclasse, em deliberações apuradas separadamente;
(d) A substituição da Gestora sem Justa Causa;	85% (oitenta e cinco) das Cotas subscritas de cada Subclasse, em deliberações apuradas separadamente;
(e) A emissão de novas Cotas acima do Capital Autorizado e/ou em condições que demandem a aprovação por Assembleia de Cotistas para a emissão de novas Cotas, nos termos deste Regulamento e/ou da Regulamentação aplicável;	Maioria das Cotas Seniores subscritas e 2/3 (dois terços) das Cotas Subordinadas subscritas, em deliberações apuradas separadamente;
(f) A fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe, ressalvadas as disposições do item 9.3 acima;	Maioria das Cotas subscritas de cada Subclasse, em deliberações apuradas separadamente;
(g) A alteração deste Regulamento, incluindo seus respectivos Anexo e Apêndices Descritivos ressalvadas: (i) as alterações necessárias à implementação de deliberações que possuam quórum específico previsto neste Regulamento, seja ele superior ou inferior; (ii) as alterações dos Apêndices Descritivos, nas matérias de interesse estritamente exclusivo da respectiva Subclasse;	Maioria das Cotas subscritas, observado que as alterações que impliquem alteração ou redução dos direitos atribuídos a determinada Subclasse deverão ser aprovadas pela maioria das Cotas subscritas de tal Subclasse;
(h) O plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo da Classe;	Maioria das Cotas subscritas de cada Subclasse, em deliberações apuradas separadamente;

Matéria	Quórum de Aprovação
(i) O pedido de declaração judicial de insolvência da Classe e do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas de cada Subclasse, em deliberações apuradas separadamente;
(j) A eleição e destituição de representante dos Cotistas, fixação de sua remuneração, se houver, e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade;	Maioria das Cotas subscritas de cada Subclasse, em deliberações apuradas separadamente;
(k) A redução ou alteração da forma de cálculo da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance, e/ou da Taxa de Consultoria, exceto quando por proposta da Gestora e/ou do Consultor Especializado, conforme aplicável;	Maioria das Cotas subscritas de cada Subclasse, em deliberações apuradas separadamente;
(l) A liquidação antecipada do Fundo por iniciativa e/ou com a recomendação da Gestora;	Maioria dos presentes;
(m) A liquidação antecipada do Fundo por iniciativa dos Cotistas e à revelia da Gestora;	85% (oitenta e cinco) das Cotas subscritas de cada Subclasse, em deliberações apuradas separadamente;
(n) A prorrogação do Prazo de Duração do Fundo, por recomendação da Gestora, pelo tempo adicional de 2 (dois), conforme previsto no item 4.1 acima;	Maioria dos presentes;
(o) A entrega de ativos aos Cotistas do Fundo;	Maioria dos presentes de cada Subclasse;
(p) A alteração do Benchmark Sênior, incluindo os percentuais, índices e demais disposições aplicáveis ao Benchmark Sênior;	Maioria das Cotas subscritas de cada Subclasse, em deliberações apuradas separadamente;
(q) A alteração do Índice de Subordinação, das regras de recomposição do Índice de Subordinação e/ou das regras e critérios para a realização de Chamadas de Capital;	Maioria das Cotas subscritas de cada Subclasse, em deliberações apuradas separadamente;
(r) Aprovação do novo membro para a Equipe-Chave, nos termos do item 5.11 e respectivos subitens, acima;	Maioria das Cotas subscritas de cada Subclasse, em deliberações apuradas separadamente;
(s) A alteração deste Regulamento, incluindo seus respectivos Anexos e Apêndices Descritivos, especificamente para a alteração dos Encargos a que estão sujeitos o Fundo e sua Classe Única;	Maioria das Cotas subscritas;

Matéria	Quórum de Aprovação
(t) A alteração de Apêndice Descritivo, limitando-se às matérias de interesse estritamente exclusivo da respectiva Subclasse;	Maioria das Cotas subscritas da respectiva Subclasse;
(u) A não aplicabilidade do <u>Direito de Preferência na Emissão de Novas Cotas para determinada emissão de Cotas Subordinadas, nos termos do item 12.6.6 acima.</u>	<u>Maioria das Cotas Subordinadas presentes.</u>

18.1.1. O Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo ou da Classe Única; e (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços do Fundo ou da Classe Única. Todavia, referidas alterações deverão ser sempre comunicadas com antecedência à Gestora.

18.1.1.1. As alterações previstas nos incisos (i) e (ii) do item devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

18.1.1.2. A alteração prevista no inciso (iii) do item 18.1.1 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

18.2. Representante dos Cotistas: os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, podem, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

18.2.1. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas, nos termos do 18.2 acima, a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: (a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; (b) não exercer cargo ou função na Administradora, em seus controladores, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, em coligadas ou em outras sociedades sob controle comum; e (c) não exercer cargo nos Cedentes.

18.2.2. O representante dos Cotistas eventualmente nomeado pela Assembleia Geral não fará jus, em qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração paga pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante para exercer tal função.

18.3. Convocação: a convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de correio eletrônico endereçado a cada Cotista, dos quais constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem nela tratados.

18.3.1. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contando-se tal prazo do envio de correspondência eletrônica aos Cotistas, e deverá observar o disposto no Artigo 72 e seguintes da Resolução CVM 175.

18.3.2. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local da sede da Administradora, sendo que, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios e/ou comunicações aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora. Alternativamente, poderá ser realizada a Assembleia Geral por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio, total ou parcialmente, eletrônico ou tecnologicamente disponível, conforme devidamente indicado na convocação, com manifestação de voto por escrito, devendo ser resguardados pela Administradora os meios para garantir e registrar a participação dos Cotistas, bem como a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos dos Cotistas. Caso a Assembleia Geral seja realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, o voto proferido por cada Cotista deverá ser encaminhado à Administradora por meio correio eletrônico, nos termos indicados na respectiva convocação, anteriormente ou durante a realização da Assembleia de Cotistas.

18.3.3. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias contados da data de envio da consulta pela Administradora para respondê-la. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

18.3.4. O processo de consulta formal nos termos do item 18.3.3 acima será realizado por meio de correio eletrônico e a aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento.

18.3.5. Independentemente das formalidades previstas nesta seção 18, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

18.3.6. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se, a qualquer tempo, por convocação da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Consultor Especializado ou de Cotistas detentores de Cotas que representem no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação. Tal solicitação deverá ser direcionada à Administradora, que deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia de Cotistas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 73, da Resolução CVM 175.

18.4. Instalação: As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de Cotista que represente pelo menos uma Cota.

18.4.1. A cada Cota, independentemente de sua Subclasse, corresponde 1 (um) voto nas Assembleias de Cotistas, sem prejuízo das deliberações para as quais são previstos quóruns de deliberação específicos previstos no item 18.1 acima, os quais podem, inclusive, estipular critérios distintos para o voto de cada Subclasse em cada matéria, bem como excluir o voto de determinada Subclasse em matéria específica.

18.4.2. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

18.5. Divulgação das decisões da Assembleia de Cotistas: As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização, sendo dispensada referida divulgação quando comparecerem à Assembleia Geral todos os Cotistas.

19. Custos Referentes à Defesa dos Interesses da Classe Única

19.1. Caso a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança ou recuperação, conforme o caso, dos Direitos Creditórios, dos Ativos Financeiros e Ativos Recuperados de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderá aprovar o aporte de recursos à Classe, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os titulares das Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos, observadas as disposições deste Regulamento quanto a emissão de novas Cotas.

19.2. Todos os custos e despesas referidos nessa seção 19, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios inadimplidos, serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando a Administradora, a Gestora, os Cedentes, os Devedores, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos nesta seção.

19.3. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe, nos termos desta seção, deverá ser previamente aprovada em Assembleia de Cotistas, observados os quóruns previstos na seção 18 acima. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma desta seção, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Geral o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Geral, sendo vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

19.4. Na hipótese do item 19.1 acima, a Administradora poderá determinar, com vistas à solvência da Classe, que nenhuma medida judicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover, na proporção das Cota por eles detidas e observadas as distinções entre Subclasses, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenada.

19.5. A Administradora, a Gestora e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de

seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.

19.6. Todos os valores aportados pelos Cotistas à Classe, nos termos desta seção, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

19.7. Nada nesta seção 19 deve ser interpretado como diminuição, exceção, exclusão ou qualquer forma de modificação, a qualquer título, do regime de responsabilidade limitada dos Cotistas, conforme previsto no item 3.2 acima.

20. Informações Obrigatórias e Periódicas e Exercício Social

20.1. Informações Obrigatórias: a Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM 175, sem prejuízo do disposto das demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente seção 20.

20.1.1. O diretor ou administrador designado da Administradora deve elaborar os demonstrativos trimestrais, nos termos exigidos pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

20.1.2. O Fundo terá escrituração contábil própria.

20.2. Informações Periódicas: a Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo, nos termos previstos no Art. 64 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

20.2.1. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: (a) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas; (b) a mudança ou a substituição da Administradora, da Gestora ou do Custodiante; (c) a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da Carteira do Fundo, bem como o comportamento da Carteira de Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos; (d) fusão, incorporação, cisão ou transformação da classe de cotas; (e) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de cotas; (f) cancelamento da admissão das cotas à negociação em mercado organizado; e (g) emissão de novas Cotas.

20.3. As informações periódicas e eventuais do Fundo serão divulgadas no website da Administradora (<https://www.daycoval.com.br/>).

20.4. Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do Fundo, o Cotista deve entrar em contato com a

Administradora, que podem ser contatados por meio dos seguintes contatos: pci@bancodaycoval.com.br, telefone: 0800 7750500.

20.5. Exercício Social: o exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

20.5.1. A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

21. Liquidação, Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada

21.1. Liquidação: o Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

21.2. Eventos de Avaliação: são considerados Eventos de Avaliação, a serem monitorados pela Gestora, quaisquer das seguintes hipóteses:

- (a) A caracterização de Justa Causa;
- (b) A Renúncia Motivada da Gestora;
- (c) Descumprimento da proporção de Cotas Seniores e Subordinadas no âmbito de cada Chamada de Capital, segundo os critérios definidos no item 12.9.5 acima, não sanado no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua caracterização;
- (d) Verificação do descumprimento da Política de Investimentos no fechamento dos mercados por 60 (sessenta) Dias Úteis consecutivos;
- (e) A realização de amortização de Cotas Subordinadas antes de integralmente amortizadas as Cotas Seniores;
- (f) o descumprimento da obrigação de manutenção de titularidade da quantidade mínima de Cotas Subordinadas pela Gestora e/ou pelo Consultor Especializado, conforme previsto na cláusula 5.4.7 deste Regulamento, não sanado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da respectiva notificação por escrito feita pela Administradora ou pelos Cotistas à Gestora e ao Consultor Especializado;
- (g) Alteração adversa do regime tributário aplicável à Classe; e
- (h) Caso a Assembleia Geral não aprove o substituto para a Equipe-Chave indicado pelo Head Hunter, na hipótese e nos termos descritos no item 5.11 acima (evento de Pessoa-Chave não sanado).

21.2.2. Durante o Período de Investimento, em caso de a Classe estar em condição de impossibilidade (inclusive mas não se limitando a restrições regulatórias e à suspensão do Período de Investimento em razão de um Evento de Equipe-Chave) de adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua política de investimento por mais de 90 (noventa) dias consecutivos; para fins de esclarecimento, a não aquisição de Direitos Creditórios durante o Período de Investimento por discricionariedade da Gestora, implica a caracterização deste Evento de Avaliação.

21.2.3. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Gestora notificará a Administradora, que a partir do recebimento da notificação: (a) suspenderá o

pagamento de amortização das Cotas; e (b) convocará a Assembleia Geral para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada.

21.2.4. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Geral, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar: (i) pela continuidade das atividades da Classe; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação Antecipada.

21.2.5. Os Eventos de Avaliação, exceto quando assim expressamente previsto, não implicam a suspensão do Período de Investimento.

21.3. Evento de Liquidação Antecipada: são considerados Eventos de Liquidação Antecipada, a serem monitorados pela Gestora, quaisquer das seguintes hipóteses:

- (a) deliberação da Assembleia Geral pela liquidação do Fundo;
- (b) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada; e
- (c) Renúncia da Administradora e/ou da Gestora, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 60 (sessenta) dias.

21.3.2. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Gestora notificará a Administradora que a partir do recebimento da notificação: (i) suspenderá o pagamento de amortização e ou resgate das Cotas; (ii) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (iii) convocará a Assembleia Geral para deliberar os procedimentos de liquidação do Fundo.

21.3.3. Não sendo instalada a Assembleia Geral por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, de acordo com o disposto neste Regulamento.

21.4. Procedimento de Liquidação: caso a Assembleia Geral confirme a liquidação do Fundo, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

- (a) a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada; e
- (b) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e encargos do Fundo, todos os recursos disponíveis na Conta do Fundo, demais disponibilidades e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo deverão ser destinados para pagamento da amortização das Cotas em circulação.

21.4.2. Caso em até 90 (noventa) dias contados do início da liquidação não tenha sido possível proceder à amortização integral das Cotas, as Cotas em circulação poderão ser amortizadas e/ou resgatadas, conforme o caso, mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, observado o tratamento equânime entre os Cotistas de cada Subclasse e Série e a relação de preferência e subordinação entre Subclasses.

21.4.3. A Assembleia Geral que confirmar a liquidação do Fundo deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios, Ativos Recuperados e Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo.

21.4.4. Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas até o limite do valor destas, mediante a constituição de condomínio civil, nos termos do artigo 1.314 e seguintes do Código Civil, em que a fração ideal de cada Cotista titular de Cotas será calculada em função do valor total das Cotas em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

21.4.5. Observados tais procedimentos, os Prestadores de Serviços Essenciais estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a Administradora a tomar as providências necessárias para o encerramento do Fundo perante as autoridades competentes.

21.4.6. A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso, para que elejam um administrador para o condomínio civil referido no item 21.4.4 acima, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do condomínio civil referido no item 21.4.4 acima.

21.4.7. O Custodiante ou eventual terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição do condomínio civil referido no item 21.4.4 acima, dentro do qual deverá ser indicado ao Custodiante a hora e o local para que seja feita a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

22. Patrimônio Líquido Negativo

22.1. Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente (a) suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; (b) comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (c) divulgará fato relevante, nos termos do item 20.2 acima.

22.2. Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá (a) elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, caput, II, “a”, da Parte Geral da Resolução CVM 175; e (b) convocar a Assembleia Geral, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

22.2.1. Se, após a adoção das medidas previstas no item 22.2 acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de

modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas previstas no item acima será facultativa.

22.2.2. Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia Geral de que trata o item 22.2 acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos nesta cláusula, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos do item abaixo, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

22.2.3. Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia Geral de que trata o item 22.2 acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia Geral deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item abaixo.

22.2.4. Na Assembleia Geral prevista no item 22.2 acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do Art. 122, §4º, da Parte Geral da Resolução CVM 175: (a) o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo, observada, em qualquer cenário, a limitação da responsabilidade dos Cotistas ao montante subscrito pelo respectivo Cotista, nos termos do item 3.2 deste Regulamento; (b) a cisão, a fusão ou a incorporação da Classe por outro fundo de investimento; (c) a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e (d) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

22.2.5. A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia Geral mencionada no item 22.2 acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia Geral pela Administradora.

22.2.6. Será permitida a manifestação dos credores da Classe na referida Assembleia Geral, desde que prevista na convocação da Assembleia Geral ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

22.2.7. Se a Assembleia Geral de que trata o item 22.2 acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 22.2.4 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

22.3. A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

22.4. Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe, diante da vedação de renúncia da Administradora conforme o item acima, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade em relação aos demais encargos do Fundo e da Classe.

22.5. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá (a) divulgar fato relevante; e (b) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM 175.

23. Foro

23.1. Foro: fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

São Paulo, 17 de novembro de 2025~~13 de novembro de 2025~~.

Anexo 1.1

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Fitz Roy Special Situations II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada

Glossário dos Principais Termos e Expressões Utilizados no Regulamento do Fitz Roy Special Situations II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada

“Acordo Operacional”	O “Acordo Operacional” celebrado entre a Administradora e a Gestora
“Administradora”	O Banco Daycoval S.A. , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede à Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou a sua sucessora a qualquer título.
“Alocação Mínima”	O percentual mínimo de alocação em Direitos Creditórios indicado no item 8.2 do Regulamento.
“ANBIMA”	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais
“Apêndices Descritivos”	Os apêndices descritivos que integram este Regulamento, que contêm as características de cada Subclasse de Cotas.
“Assembleia de Cotistas”	As Assembleias Gerais e Assembleia Especiais, quando referidas em conjunto e/ou indistintamente, conforme aplicável.
“Assembleia Especial”	A assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas cotistas de uma Subclasse. Dado que o Fundo possui apenas uma Classe, as assembleias especiais da Classe são referidas neste Regulamento como Assembleias Gerais.
“Assembleia Geral”	A assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas do Fundo, seja ela ordinária ou extraordinária. Dado que o Fundo possui apenas uma Classe, as assembleias especiais da Classe são referidas neste Regulamento como Assembleias Gerais.
“Ativos Financeiros”	Os ativos financeiros de liquidez descritos no item 8.3 do Regulamento.
“Ativos Recuperados”	Os ativos descritos no item 9.2 do Regulamento.
“Auditor Independente”	A empresa de auditoria contratada pelo Fundo para realizar a auditoria das demonstrações financeiras do Fundo, devidamente registrada na CVM.
“B3”	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão , sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
“BACEN”	O Banco Central do Brasil.
“Benchmark Sênior”	É o índice referencial de valoração das Cotas Seniores, conforme definido no respectivo Apêndice Descritivo.
“Benchmark Taxa de Performance”	Significa a variação do CDI, acrescida de uma sobretaxa prefixada correspondente a 2,00% (dois por cento) ao ano, conforme disposto no item 7.7 do Regulamento.
“Boletim de Subscrição”	É o boletim de subscrição assinado pelo Cotista e autenticado pela Administradora, anexo ao Compromisso de Investimento e que formaliza a subscrição de Cotas, nos termos previstos neste Regulamento.

“Capital Autorizado”	Significa o valor total de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) para emissão de novas Cotas, independentemente de aprovação pela Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento, mediante deliberação conjunta da Gestora e da Administradora.
“Carteira”	A Carteira de investimentos da Classe, formada por Direitos Creditórios, Ativos Recuperados, Ativos Financeiros e posições mantidas em instrumentos derivativos, conforme o caso, observadas as disposições deste Regulamento.
“CDI”	As taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br).
“Cedentes”	Pessoas físicas ou jurídicas que cederem Direitos Creditórios ao Fundo, incluindo, mas não se limitando a bancos públicos, bancos privados, sociedades de economia mista e sociedades anônimas.
“Chamadas de Capital”	Significam as chamadas de capital para aporte de recursos mediante integralização de Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição, de acordo com a orientação, diretrizes e prazos previstos neste Regulamento.
“Classe”	A classe única de Cotas do Fundo, constituída nos termos deste Regulamento, designada “Classe Única – Responsabilidade Limitada”, inscrita no CNPJ sob nº 59.999.281/0001-80, nos termos do Ofício-Circular nº 2/2024/CVM/SIN.
“CMN”	O Conselho Monetário Nacional.
“CNPJ”	O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
“Código Civil”	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Comitê de Investimento”	O comitê de investimento do Fundo, conforme definido na seção 7 deste Regulamento.
“Compromisso de Investimento”	É o compromisso de investimento celebrado por cada Cotista, do qual deverá constar o valor total que o Cotista se obriga a integralizar ao longo do Prazo de Duração, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento.
“Consultor Especializado”	A Malte Investimentos e Participações Ltda. , sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 30.507.140/0001-11, com sede na Rua Dr. Luis Augusto de Queiros Aranha, 576, apartamento 101, Vila Madalena, CEP 05453-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
“Conta do Fundo”	A conta corrente de titularidade do Fundo mantida junto ao Custodiante, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive para pagamento dos Encargos.
“Contrato de Consultoria”	O contrato celebrado entre a Gestora, em nome do Fundo, e o Consultor Especializado.
“Contratos de Cessão”	Os contratos celebrados entre o Fundo, representado pela Gestora, e cada Cedente, com interveniência da Gestora, nos quais são estabelecidos os termos e as condições gerais da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.
“Cotas Seniores”	São as Cotas de subclasse sênior representativas do patrimônio do Fundo, cujas características estão descritas neste Regulamento.
“Cotas Subordinadas”	São as Cotas de subclasse subordinada representativas do patrimônio do Fundo, cujas características estão descritas neste Regulamento.
“Cotas”	As cotas, independentemente de sua Subclasse, representativas do patrimônio da Classe e, por conseguinte, do Fundo.

“Cotista”	Os titulares de Cotas.
“Critérios de Elegibilidade”	Os critérios estabelecidos no item 10.1 do Regulamento, a serem verificados pela Gestora no momento de cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.

“Custo de Equalização”	Significa o montante cobrado dos Cotistas que subscreverem Cotas Subordinadas após a primeira Chamada de Capital de Cotas Subordinadas (“Novos Cotistas” ou, isoladamente, “Novo Cotista”), calculado pela Gestora em cada Chamada de Capital, conforme aplicável, e pago, a título de taxa de ingresso, conjuntamente com a primeira integralização de Cotas realizada pelo respectivo Cotista, revertendo-se em favor do Fundo. O Custo de Equalização, será aplicável a cada um dos <u>montantes</u> <i>que, de forma meramente hipotética, teriam sido integralizados pelo Cotista Subordinado em questão em cada Chamada de Capital concluída anteriormente ao pagamento do Custo de Equalização (“Chamada de Capital Anterior”)</i>, caso tal Cotista Subordinado houvesse subscrito suas Cotas Subordinadas antes da Primeira Chamada de Capital (“Montante Não Integralizado” ou em conjunto “Montantes Não Integralizados”). $MNI_{k,x} = CC_k * \frac{CS_x}{CS}$ Sendo: • $MNI_{k,x}$: Montante Não Integralizado pelo Novo Cotista x referente à Chamada de Capital Anterior k; • CC_k: valor total integralizado pelos cotistas subordinados na Chamada de Capital Anterior k; • CS_x: Capital Subscrito pelo Novo Cotista x • CS: o montante de capital subscrito total quando do pagamento do Custo de Equalização • k: o número de cada chamada de capital concluída anteriormente ao pagamento do custo de equalização • x: cada um dos Cotistas que subscreverem Cotas Subordinadas após a primeira Chamada de Capital de Cotas Subordinadas Caso o valor da primeira integralização de Cotas realizada pelo Novo Cotista seja superior à soma dos Montantes Não Integralizados, o Custo de Equalização não incidirá sobre o valor excedente. Por outro lado, na hipótese de o valor integralizado pelo Novo Cotista ser inferior à soma dos Montantes Não Integralizados, o Custo de Equalização será cobrado proporcionalmente nas chamadas de capital subsequentes, até que a totalidade dos Montantes Não Integralizados seja integralizada pelo referido Cotista. Em cada nova integralização, o valor do Custo de Equalização será calculado com base exclusivamente no Montante Não Integralizado remanescente, aplicando-se a metodologia e fórmulas previstas nesta Cláusula, considerando-se o período decorrido entre a data da Chamada de Capital anterior e a data efetiva de pagamento. O Custo de Equalização será apurado separadamente para cada Montante Não Integralizado, conforme a seguinte fórmula: $CE_k = \max(PI_k - PI; 0) + PI_k * \left\{ \prod_{i=1}^n \left[(1 + CDI_i) * (1 + 2\%)^{\left(\frac{1}{252}\right)} \right] - 1 \right\}$ Sendo: • CE_k: Custo de Equalização referente ao MNI_k;
--------------------------------------	--

	• Pl_k: Preço de Integralização da Chamada de Capital Anterior k sem acréscimo de Custo de Equalização; • PI: Preço de Integralização da Chamada de Capital em questão sem acréscimo de Custo de Equalização; • CDI_i: taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de 01 (um) dia, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, conforme divulgada pela B3, no informativo diário (www.b3.com.br) – para cada dia i desde a data de integralização da Chamada de Capital Anterior k até o Dia Útil anterior ao pagamento do Custo de Equalização; • n: Número de dias úteis entre a data de integralização da Chamada de Capital anterior k e a data de pagamento do Custo de Equalização
“Custodiante”	O Banco Daycoval S.A. , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede à Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou o seu sucessor a qualquer título.
“CVM”	A Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Início”	Corresponde à primeira Data de Integralização Inicial de Cotas do Fundo.
“Data de Integralização Inicial”	A data da primeira integralização de Cotas de determinada Subclasse e/ou Série.
“Devedores”	Os devedores (sacados) dos Direitos Creditórios.
“Dia Útil”	Em atendimento aos procedimentos da B3, qualquer dia que não seja: (a) sábado, domingo ou feriado nacional; ou (b) dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário no município de São Paulo, estado de São Paulo.
“Direito de Preferência na Emissão de Novas Cotas”	Direito de preferência aos Cotistas na emissão de novas cotas descrita no item 12.6.
“Direito de Preferência na Negociação de Cotas no Mercado Secundário”	Direito de preferência aos Cotistas na negociação de Cotas no mercado secundário descrita no item 12.12.2.
“Direitos Creditórios Alvo”	São os Direitos Creditórios que atendam ao Critério de Elegibilidade previstos no item 10.1(c) deste Regulamento.
“Direitos Creditórios de Liquidez”	São os Direitos Creditórios adquiridos com a finalidade de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo, os quais devem atender aos Critério de Elegibilidade previstos no item 10.1(d) deste Regulamento.
“Direitos Creditórios Não-Padronizados”	Os Direitos Creditórios que possuam ao menos uma das seguintes características, nos termos do Art. 2º, inciso XIII e §1º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175: (a) estejam vencidos e pendentes de pagamento quando da cessão; (b) decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações; (c) resultem de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em curso, constituam seu objeto de litígio, tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia, ressalvados os precatórios federais que atendam ao inciso II do parágrafo único do Art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; (d) a constituição ou validade jurídica da cessão para a Classe seja considerada um fator preponderante de risco; (e) o devedor ou coobrigado seja sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial; (f) sejam cedidos por sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial, ressalvado o disposto no inciso I do parágrafo único do Art. 2º do Anexo

	Normativo II da Resolução CVM 175; (g) sejam de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas; (h) derivativos de crédito, quando não utilizados para proteção ou mitigação de risco de Direitos Creditórios; ou (i) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que invistam em Direitos Creditórios Não-Padronizados.
“Direitos Creditórios”	Os direitos creditórios adquiridos ou a serem adquiridos pelo Fundo representados, nos termos do Art. 2º, inciso XII do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, por direitos e títulos representativos de crédito, valores mobiliários representativos de crédito, certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização e, por equiparação, cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, independentemente de classificarem-se ou não como Direitos Creditórios Não-Padronizados.
“Documentos Comprobatórios”	A documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos ativos, e capaz de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade do direito creditório.
“Encargos”	Os encargos do Fundo e de sua Classe única, conforme aplicável, previstos: (i) no Art. 117 da Parte Geral e no Art. 53 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; e (ii) no item 17.1 deste Regulamento
“Equipe-Chave”	A Equipe-Chave da Gestora, conforme definido na cláusula 5.10 e seguintes deste Regulamento.
“Escriturador”	O Banco Daycoval S.A. , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a escrituração de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM nº 33, de 19 de maio de 2021, conforme alterada, com sede à Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou a sua sucessora a qualquer título.
“Eventos de Avaliação”	Os eventos definidos no item 21.2 do Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se os mesmos deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada.
“Eventos de Equipe-Chave”	Significa qualquer das seguintes hipóteses que importam na destituição ou desligamento de qualquer dos membros da Equipe-Chave: (a) desligue-se da Gestora ou do Consultor Especializado, por qualquer motivo, incluindo, mas não limitado a: (a) desligamento da Gestora, por qualquer motivo, incluindo, mas não limitando a: (i) venda de participação societária; (ii) demissão voluntária; (iii) demissão involuntária, com ou sem justa causa, ou (iv) falecimento ou doença; ou (b) deixar, por qualquer motivo, de dedicar substancialmente todo o seu tempo e atenção aos negócios da Gestora.
“Eventos de Liquidação Antecipada”:	Os eventos definidos no item 21.3 do Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo.
“FGC”	Fundo Garantidor de Crédito.
“Fundo”	Fitz Roy Special Situations II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada, fundo de investimento em direitos creditórios, inscrito no CNPJ sob nº 59.999.281/0001-80, nos termos do Ofício-Circular nº 2/2024/CVM/SIN.
“Gestora”	A Laplace Investimentos e Gestão de Recursos Ltda. , sociedade limitada devidamente autorizada a exercer a atividade de administração de títulos e valores mobiliários, na categoria gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório da CVM nº 11.127, de 24 de junho de 2010, com sede à Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.729, 2º andar, CEP 04538-905, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 11.401.701/0001-59.

“Head Hunter”	Termo definido no item 5.11.2 do Regulamento.
“Índice de Subordinação”	O resultado da divisão de (a) o somatório do Valor Unitário de todas as Cotas Subordinadas em circulação, por (b) o valor do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, a ser apurado todo Dia Útil pela Administradora, conforme previsto no item 12.15 do Regulamento, o qual deverá ser igual ou superior a 35% (trinta e cinco por cento) como condição para a integralização de Cotas Seniores no âmbito de cada Chamada de Capital.
“Instrução CVM 489”	A Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme em vigor, ou qualquer outro normativo que vier a substituí-la.
“Investidores Profissionais”	Os investidores que se enquadrem no conceito de investidor profissional, conforme definido no artigo 11 da Resolução CVM 30.
“IPCA”	O Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
“Justa Causa”	São consideradas hipóteses de “Justa Causa” para a destituição da Gestora, qualquer das seguintes hipóteses: (i) a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações, devidamente comprovados por trânsito em julgado ou decisão do Colegiado da CVM, não sujeita a pedido de reconsideração pelo próprio Colegiado, nos termos da regulamentação aplicável: (a) negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos do Regulamento, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação enviada por qualquer interessado; (b) violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação enviada por qualquer interessado; ou (c) fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos do Regulamento; (ii) o descredenciamento pela CVM como administradora de carteiras de valores mobiliários; ou (iii) caso a Assembleia Geral não aprove o substituto para a Equipe-Chave indicado pelo Head Hunter, na hipótese e nos termos descritos neste Regulamento (evento de Pessoa-Chave não sanado).
“Lei 11.101”	Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.
“Lei 14.754”	Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada.
“Membro Efetivo” e “Membro Consultivo” (do Comitê de Investimento)	Têm o significado que lhes é atribuído no item 16.1.3 do Regulamento.
“Multa de Remoção da Gestora”	A multa devida à Gestora por cada Subclasse, nos termos do item 5.9 do Regulamento, em caso de destituição da Gestora sem Justa Causa e/ou em caso de Renúncia Motivada.
“Patrimônio Líquido”	O patrimônio líquido do Fundo.
“Período de Desinvestimento”	É o período que começa após o término do Período de Investimento e perdura por 3 (três) anos, prorrogáveis por 1 (um) ano adicional, em todo o caso, até o término do Prazo de Duração do Fundo.
“Período de Investimento”	É o período que começa a partir da Data de Início e perdura por 3 (três) anos. Durante o Período de Investimento, o Fundo poderá realizar as Chamadas de Capital para aquisição de Direitos Creditórios Alvo, nos termos deste Regulamento, cujo controle do prazo será exercido pela Gestora do Fundo.
“Prazo de Duração”	É o prazo de 6 (seis) anos contados da Data de Início, sendo admitida sua prorrogação.

“Prazo para Integralização”	Tem o significado que lhe é atribuído no item 12.9.1 do Regulamento.
“Preço de Integralização”	Tem o significado que lhe é atribuído no item 12.8 do Regulamento.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.
“Regulamento”	O regulamento do Fundo.
“Renúncia Motivada”	Significa a renúncia da Gestora após sua discordância prévia, expressa e fundamentada em face de matérias que venham a ser aprovadas em sede de Assembleia Geral e que impliquem (i) alteração substancial, a critério da Gestora, da política de investimentos do Fundo e/ou dos poderes e atribuições da Gestora estabelecidas neste Regulamento, incluindo, mas não se limitando, à instalação de comitês e/ou conselhos do Fundo que restrinjam as atribuições da Gestora, (ii) alteração dos percentuais, valores ou metodologias de cálculo da Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Performance; (iii) alteração das regras relativas à destituição da Gestora, à caracterização de Justa Causa e à caracterização de Renúncia Motivada, incluindo os quóruns, procedimentos e consequências correlatos a tais regras; e/ou (iv) alteração das regras relativas à responsabilidade da Gestora perante o Fundo, os Cotistas, os demais prestadores de serviço do Fundo.
“Resolução CMN 2.907”	A Resolução do CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme em vigor, ou qualquer outro normativo que vier a substituí-la.
“Resolução CMN 5.111”	A Resolução do CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme em vigor, ou qualquer outro normativo que vier a substituí-la.
“Resolução CVM 160”	A Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor, ou qualquer outro normativo que vier a substituí-la.
“Resolução CVM 175”	A Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor, ou qualquer outro normativo que vier a substituí-la.
“Resolução CVM 30”	A Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor, ou qualquer outro normativo que vier a substituí-la.
“SCR”	Sistema de Informação de Créditos do Banco Central do Brasil.
“SELIC”	Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
“Série”	Cada série de Cotas Seniores, conforme definido no Art. 2º, inciso XIII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, caracterizadas como subconjuntos de Cotas Sênior das classes fechadas, podendo ser diferenciados exclusivamente pelos prazos e condições de amortização e pelo respectivo Benchmark Sênior.
“Subclasse”	Significa a subclasse de Cotas Seniores e a subclasse de Cotas Subordinadas, quando referidas indistintamente.
“Taxa de Administração”	O montante devido pelo Fundo à Administradora e ao Custodiante, pelos serviços prestados ao Fundo, nos termos do item 7.1 do Regulamento.
“Taxa de Consultoria”	O montante devido pelo Fundo ao Consultor Especializado, nos termos do item 7.6 do Regulamento.
“Taxa de Gestão”	O montante devido pelo Fundo à Gestora, nos termos do item 7.2 do Regulamento.

“Taxa de Performance”	O montante a ser pago pelo Fundo à Gestora e, observado o disposto no item 7.7 do Regulamento.
“Taxa Máxima de Custódia”	O montante a ser pago pelo Fundo ao Custodiante e, observado o disposto no item 7.3 do Regulamento.
“Termo de Emissão”	É o documento no qual constam as características das respectivas emissões de Cotas, elaborado substancialmente conforme modelo definido no Anexo 12.2 deste Regulamento.
“Valor Unitário”	O valor individual das Cotas de cada Subclasse, calculado pela Administradora nos termos dos itens 13.2 e 13.3 deste Regulamento e conforme o Apêndice relativo a cada Subclasse.

Anexo 12.2

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Fitz Roy Special Situations II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada

Modelo de Termo de Emissão

“Termo da [•]^a Emissão de Cotas do Fitz Roy Special Situations II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada”

CNPJ nº 59.999.281/0001-80

A [•]^a ([•]) emissão de Cotas do **Fitz Roy Special Situations II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada**, inscrito no CNPJ sob nº 59.999.281/0001-80 (“Fundo”), a serem emitidas de acordo com seu Regulamento, terá as seguintes características:

- (a) Nomenclatura: Cotas de uma única classe
- (b) Subclasse: [•]
- (c) Série (apenas para Cotas Seniores): [•]
- (d) Forma de colocação: [•]
- (e) Data da emissão: [•].
- (f) Quantidade de Cotas: [•]
- (g) Valor unitário da Cota: [•]
- (h) Valor total da oferta: [•]
- (i) Prazo de colocação: [•]
- (j) Possibilidade de encerramento da distribuição com cancelamento do saldo não colocado: [•]
- (k) Intermediária líder da oferta: [•]

Os termos utilizados neste Termo, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

São Paulo, [•] de [•] de 20[•].

Apêndice Descritivo — Cotas Seniores

Apêndice Descritivo ao Regulamento do **Fitz Roy Special Situations II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada** (“Fundo”), constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos do Art. 1.368-C e seguintes do Código Civil, disciplinado pela Resolução CMN 2.907 e pela Parte Geral e Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, e é parte integrante do Regulamento do Fundo.

Os termos definidos e as expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas neste Apêndice terão o significado a eles atribuídos no Anexo 1.1 do Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

Este Apêndice disciplina de forma sumarizada as características das Cotas Seniores de emissão da única Classe do Fundo. Dado que os direitos políticos conferidos pelas Cotas, assim como os direitos econômico-financeiros relativos à preferência para recebimento de amortizações e rendimentos de uma dada Subclasse, incluindo, mas não se limitando, aos critérios para valoração das Cotas, apenas podem ser compreendidos na sua inteireza quando considerados frente aos direitos políticos e aos direitos econômico-financeiros das demais Subclasses, tais matérias são tratadas de forma pormenorizada no Anexo Descritivo, o qual prevalecerá sobre esse Apêndice para fins de interpretação dos direitos que, de algum modo, concorram com os direitos das Cotas das demais Subclasses.

1. Público-Alvo:

1.1. As Cotas Seniores são destinadas a Investidores Profissionais.

2. Direitos Econômicos:

2.1. Características Básicas: As Cotas Seniores possuem as seguintes características e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (a) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;
- (b) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá uma quantidade de votos representativa de sua participação no valor total das Cotas subscritas;
- (c) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores, independentemente da Série a que pertençam; e
- (d) cada Subclasse de Cotas Seniores possui como rentabilidade-alvo, o Benchmark Sênior, conforme abaixo definido.

2.2. Valoração das Cotas Seniores: O Valor Unitário das Cotas Seniores, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá a:

- (a) Desde que o Patrimônio Líquido seja positivo, o Valor Unitário das Cotas Seniores equivalerá ao *menor valor entre* (i) o Valor Unitário calculado segundo a valorização do Benchmark Sênior aplicado sobre o Valor Unitário desde a Data de Integralização Inicial da respectiva Série, sem solução de continuidade, ajustado conforme as amortizações eventualmente realizadas; e (ii) o resultado da divisão do

valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo Dia Útil, pelo número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo;

(b) Caso o Patrimônio Líquido seja igual ou inferior a zero, o Valor Unitário das Cotas Seniores será igual a zero.

2.2.2. O fato de que as Cotas Seniores venham a ser calculadas segundo os critérios dos subitens (a)(ii) e (b) do item 2.2 acima não impede, nos termos deste Regulamento, que venham a ser novamente calculadas nos termos do subitem (a)(i) do item 2.2 acima.

2.2.3. Benchmark Sênior: Correspondente à variação acumulada do CDI, acrescida de uma sobretaxa prefixada de patamares decrescentes (step-down), determinada segundo os prazos e condições abaixo, observado que uma taxa inferior apenas substitui a anterior se as Chamadas de Capital houverem sido realizadas de acordo com o disposto no item 12.9.5 do Regulamento:

Componente pré-fixado do Benchmark Sênior:	Subordinação Mínima para que seja implementado: <i>(Corresponde ao somatório do valor das Cotas Subordinadas dividido pelo Patrimônio Líquido da Classe)</i>
6% (seis por cento) ao ano	Aplicável desde a emissão das Cotas Subordinadas, até que a taxa abaixo seja implementada.
5% (cinco por cento) ao ano	70% (setenta por cento), excluindo efeitos de marcação a valor justo de Direitos Creditórios Alvo e Ativos Recuperados

2.2.4. O Benchmark Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente atribuída às Cotas Sênior, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

2.2.5. O procedimento de valoração das Cotas não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Carteira do Fundo, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes emissões existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira do Fundo assim permitirem.

2.3. Amortização: Enquanto houver Cotas Seniores em circulação, as amortizações serão realizadas de forma **sequencial**, segundo uma mecânica de *cash sweep*, de modo que: (i) as Cotas Seniores deverão ser integralmente amortizadas, isso é resgatadas, antes que as Cotas Subordinadas possam ser amortizadas e/ou distribuir rendimentos; e (ii) todos os valores recebidos pela Classe em decorrência da titularidade dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Recuperados devem ser utilizados para a amortização de Cotas Seniores, sem a possibilidade de novos reinvestimentos em Direitos Creditórios, nos termos do item 8.8 do Regulamento.

2.4. Direito de Preferência na Emissão de Novas Cotas: As Cotas Seniores não atribuem direito de preferência para a aquisição de novas Cotas. O ato que aprovar a emissão de novas Cotas Sêniores disporá sobre eventual direito de preferência para adquiri-las.

2.5. Direito de Preferência na Negociação de Cotas no Mercado Secundário: As Cotas Seniores não atribuem a seus titulares direito de preferência para a aquisição de outras Cotas que sejam objeto de alienação por seus respectivos Cotistas. Não obstante, as Cotas Seniores, quando de sua alienação, estão sujeitas ao Direito de Preferência na Negociação de Cotas no Mercado Secundário, conforme descrito no item 12.12.2 do Regulamento.

3. Direitos Políticos:

3.1. A cada Cota, independentemente de sua Subclasse, corresponde 1 (um) voto nas Assembleias de Cotistas, sem prejuízo das deliberações para as quais são previstos quóruns de deliberação específicos previstos no item 18.1 do Regulamento, os quais podem, inclusive, estipular critérios distintos para o voto de cada Subclasse em cada matéria, bem como excluir o voto de determinada Subclasse em matéria específica.

4. Séries de Cotas Seniores e restrição a novas Séries de Cotas Seniores:

4.1. Após a colocação das Cotas Seniores e encerramento da oferta pública de distribuição de Cotas Seniores, conforme aplicável, apenas poderão ser emitidas Cotas Seniores de novas Séries após a amortização integral das Cotas Seniores da 1ª (primeira) Série, isso é, o resgate das Cotas Seniores da 1ª (primeira) Série, realizando-se as necessárias alterações a este Apêndice Descritivo, conforme aplicável.

* * *

Apêndice Descritivo — Cotas Subordinadas

Apêndice Descritivo ao Regulamento do **Fitz Roy Special Situations II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada** (“Fundo”), constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos do Art. 1.368-C e seguintes do Código Civil, disciplinado pela Resolução CMN 2.907 e pela Parte Geral e Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, e é parte integrante do Regulamento do Fundo.

Os termos definidos e as expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas neste Apêndice terão o significado a eles atribuídos no Anexo 1.1 do Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

Este Apêndice disciplina de forma sumariada as características das Cotas Subordinadas de emissão da única Classe do Fundo. Dado que os direitos políticos conferidos pelas Cotas, assim como os direitos econômico-financeiros relativos à preferência para recebimento de amortizações e rendimentos de uma dada Subclasse, incluindo, mas não se limitando, aos critérios para valoração das Cotas, apenas podem ser compreendidos na sua inteireza quando considerados frente aos direitos políticos e aos direitos econômico-financeiros das demais Subclasses, tais matérias são tratadas de forma pormenorizada no Anexo Descritivo, o qual prevalecerá sobre esse Apêndice para fins de interpretação dos direitos que, de algum modo, concorram com os direitos das Cotas das demais Subclasses.

1. Público-Alvo:

- 1.1.** As Cotas Subordinadas são destinadas a Investidores Profissionais.
- 1.2.** Cabe ao Cotista a verificação do enquadramento do Fundo, da Classe e das Cotas à regulamentação específica a que possa estar sujeito o Cotista.

2. Direitos Econômicos:

2.1. Características Básicas: As Cotas Subordinadas possuem as seguintes características e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (a) serão subordinadas às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;
- (b) somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores;
- (c) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá uma quantidade de votos representativa de sua participação no valor total das Cotas subscritas;
- (d) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas contra o Patrimônio Líquido, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas.

2.2. Valoração das Cotas Subordinadas: O Valor Unitário das Cotas Subordinadas, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao maior valor entre: **(i)** o resultado da divisão entre **(i.a)** o valor do Patrimônio Líquido, subtraído o somatório do Valor Unitário das Cotas Seniores, calculado nos termos do item 13.2 do Regulamento, ambos apurados na respectiva data de cálculo, e **(i.b)** o número de Cotas Subordinadas em circulação; e **(ii)** zero.

2.2.1. O fato de que as Cotas Subordinadas venham a ser valoradas como zero, nos termos acima, não impede, nos termos deste Regulamento, que venham a ser novamente calculadas nos termos do subitem (i) do item 2.2 acima.

2.2.2. O procedimento de valoração das Cotas não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Carteira do Fundo, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes emissões existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira do Fundo assim permitirem.

2.3. Amortização: Enquanto houver Cotas Seniores em circulação, as Cotas Subordinadas não serão objeto de amortização, tampouco conferirão a seus titulares direito de distribuição de rendimentos a qualquer título. Após o resgate da totalidade das Cotas Seniores de emissão do Fundo, as Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas a critério da Gestora, antes ou após o encerramento do Período de Investimento, mediante comunicação à Administradora e desde que observadas as disposições deste Regulamento.

2.4. Direito de Preferência na Emissão de Novas Cotas: As Cotas Subordinadas conferem Direito de Preferência na Emissão de Novas Cotas, conforme descrito no item 12.6 do Regulamento.

2.5. Direito de Preferência na Negociação de Cotas no Mercado Secundário: As Cotas Subordinadas conferem a seus titulares Direito de Preferência na Negociação de Cotas no Mercado Secundário, conforme descrito no item 12.12.2 do Regulamento. Do mesmo modo, as Cotas Subordinadas, quando de sua alienação, estão sujeitas ao Direito de Preferência na Negociação de Cotas no Mercado Secundário, também conforme descrito no item 12.12.2 do Regulamento.

3. Direitos Políticos:

3.1. A cada Cota, independentemente de sua Subclasse, corresponde 1 (um) voto nas Assembleias de Cotistas, sem prejuízo das deliberações para as quais são previstos quóruns de deliberação específicos previstos no item 18.1 do Regulamento, os quais podem, inclusive, estipular critérios distintos para o voto de cada Subclasse em cada matéria, bem como excluir o voto de determinada Subclasse em matéria específica.

* * *